



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**  
**MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA,**  
**DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**LINHA DE PESQUISA: DEFESA SOCIAL, GESTÃO PÚBLICA E**  
**SUSTENTABILIDADE**

**HERICK FEIJÓ MENDES**

**A INTERIORIZAÇÃO DOS INDÍGENAS MIGRANTES E**  
**O RISCO DE ETNOCÍDIO**

Dissertação / Produto Final

BOA VISTA (RR)

2023

**HERICK FEIJÓ MENDES**

**A INTERIORIZAÇÃO DOS INDÍGENAS MIGRANTES E O RISCO DE ETNOCÍDIO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania pela Universidade Estadual de Roraima.

Orientador: Prof. Dr. Fernando César Costa Xavier

BOA VISTA/RR

2023

## TERMO DE CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DE TCC, TESES E DISSERTAÇÕES ELETRÔNICAS NO SITE DA UERR

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Estadual de Roraima – UERR a disponibilizar gratuitamente através do site institucional <https://www.uerr.edu.br/multiteca/>, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

### 1. Identificação do material bibliográfico:

( ) Trabalho de Conclusão de Curso (X) Dissertação ( ) Tese

### 2. Identificação do TCC, Dissertação ou Tese

**Autor:** Herick Feijó Mendes

**E-mail:** [herickfeijomendes26@gmail.com](mailto:herickfeijomendes26@gmail.com)

**Título:** A Interiorização dos Indígenas Migrantes e o Risco de Etnocídio

**Palavras-Chave:**

**Palavras-Chave em outra língua:**

**Área de Concentração:**

**Grau:** Mestrado

**Programa de Pós-Graduação:** Mestrado Profissional em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania - MPSPDHC

**Orientador(a):** Fernando César Costa Xavier.

**E-mail:**

**Coorientador(a):**

**E-mail:**

**Membro da Banca:** Erick Cavalcante Linhares

**Membro da Banca:** Edson Damas da Silveira

**Membro da Banca:** Eduardo Daniel Lazarte Moron

**Data de Defesa:** 20 / 10 / 2023 **Instituição de Defesa:** UERR

### DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO NÃO-EXCLUSIVA

**O referido autor:** 1. Declara que o documento entregue é seu trabalho original, e que detém o direito de conceder os direitos contidos nesta licença. Declara também que a entrega do documento não infringe, tanto quanto lhe é possível saber, os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade; 2. Se o documento entregue contém material do qual não detém os direitos de autor, declara que obteve autorização do detentor dos direitos de autor para conceder à Universidade Estadual de Roraima os direitos requeridos por esta licença, e que esse material cujos direitos são de terceiros está claramente identificado e reconhecido no texto ou conteúdo do documento entregue.

### Informações de acesso ao documento:

Liberação para disponibilização: ( X ) Total ( ) Parcial

Em caso de disponibilização parcial, assinale as permissões: ( ) Capítulos. Especifique. ( ) Outras restrições. Especifique. \_\_\_\_\_

Havendo concordância com a disponibilização eletrônica, torna-se imprescindível o envio do(s) arquivo(s) em formato digital PDF e DOC ou DOCX da dissertação, TCC ou tese.

Assinatura do(a) autor(a): HERICK FEIJO

MENDES:96155353204

Assinado de forma digital por HERICK  
FEIJO MENDES:96155353204  
Dados: 2023.10.31 09:24:39 -04'00'

Data: 31 / 11 / 2023.

**Copyright © 2023 by Herick Feijó Mendes**

Todos os direitos reservados. Está autorizada a reprodução total ou parcial deste trabalho, desde que seja informada a **fonte**.

Universidade Estadual de Roraima – UERR  
Coordenação do Sistema de Bibliotecas  
Multiteca Central  
Rua Sete de Setembro, 231 Bloco – F Bairro Canarinho  
CEP: 69.306-530 Boa Vista - RR  
Telefone: (95) 2121.0946  
E-mail: biblioteca@uerr.edu.br

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

M538i	Mendes, Herick Feijó. A interiorização dos indígenas migrantes e o risco de etnocídio / Herick Feijó Mendes. – Boa Vista (RR) : UERR, 2023. 80 f. : il. Color ; PDF  Orientador: Prof. Dr. Fernando César Costa Xavier.  Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Roraima (UERR), Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania (MPSP).  1. Migrantes Indígenas. 2. Interiorização. 3. Operação Acolhida. 4. Etnocídio. I. Xavier, Fernando César Costa (orient.) II. Universidade Estadual de Roraima – UERR. III. Título.  UERR.Dis.Mes.Seg.Pub.2023 CDD – 325.98114
-------	--


Ficha catalográfica elaborada pela Bibliotecária  
Letícia Pacheco Silva – CRB 11/1135

**HERICK FEIJÓ MENDES**


**A INTERIORIZAÇÃO DOS INDÍGENAS MIGRANTES E O RISCO DE ETNOCÍDIO**

**Dissertação apresentada ao Mestrado Profissional em Segurança Pública Direitos Humanos e Cidadania a Universidade Estadual de Roraima, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Segurança Pública Direitos Humanos e Cidadania.**

**Dissertação de Mestrado defendida e aprovada em 20 /11 /2023, perante a Banca Examinadora, constituída pelos seguintes membros:**

Documento assinado digitalmente  
 **FERNANDO CESAR COSTA XAVIER**  
Data: 31/10/2023 11:57:06-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


**Prof. Dr. Fernando César Costa Xavier**  
**(Presidente da Banca)**  
**Universidade Estadual de Roraima – UERR**

Documento assinado digitalmente  
 **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Data: 31/10/2023 18:01:06-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Prof. Dr. Edson Damas da Silveira**  
**(Membro Titular)**  
**Universidade Estadual de Roraima – UERR**

**EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON** Assinado de forma digital por  
EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON  
Dados: 2023.10.31 11:09:15 -04'00'

**Prof. Dr. Eduardo Daniel Lazarte Moron**  
**(Membro Titular)**  
**Universidade de Fortaleza – UNIFOR**

Documento assinado digitalmente  
 **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**  
Data: 31/10/2023 13:00:38-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Prof. Dr. Erick Cavalcante Linhares Lima**  
**(Membro Titular)**  
**Universidade Estadual de Roraima – UERR**

**BOA VISTA/RR**

**2023**

*Ao apoio e afeto familiar dispensado incondicionalmente por  
minha esposa, Patrícia Campos, e por meu filho, Pedro  
Henrique Campos Mendes.*

*Registro a paciência e a competência do Professor Doutor  
Fernando Xavier, que, com elevada inteligência me  
conduziu intelectualmente por esse período acadêmico.*

## RESUMO

A definição de etnocídio, contida na Declaração de San José de 1981, enfatiza que “a um grupo étnico, coletiva ou individualmente, se lhe nega seu direito de desfrutar, desenvolver e transmitir sua própria cultura e sua própria língua”. A partir desta definição, indaga-se se a interiorização em curso de migrantes venezuelanos indígenas *Warao*, no contexto da “Operação Acolhida”, conduziria invariavelmente a um processo de etnocídio, cuja responsabilidade poderia ser atribuível ao Estado brasileiro. As informações divulgadas em relatórios, estudos, atos administrativos, manuais, canais de notícias televisivas e de redes sociais relatam que os migrantes venezuelanos indígenas passaram a ser interiorizados, de forma esparsa, para diversas partes do território brasileiro, a despeito de o comando da Operação Acolhida haver externado inicialmente preocupações com a integridade cultural desses migrantes, mesmo nos casos de eventualmente partir deles o interesse nos serviços de interiorização. A decisão de interiorizá-los não seria uma política estatal preocupada com a consulta prévia e a proteção da identidade cultural de povos indígenas, sobretudo pelos procedimentos adotados pelo Estado Brasileiro. O fato de algumas etnias serem consideradas nômades ou estarem inseridas em fluxos de interiorização espontânea e voluntária pelo território brasileiro, não afastaria a discussão sobre a legitimidade de o Estado brasileiro assumir como parte de sua política de gerenciamento da crise migratória venezuelana a interiorização de indígenas, prescindindo de consulta prévia e outros procedimentos que revelem importância ao componente cultural dos sujeitos. A hipótese é que, pelo menos em algumas modalidades de interiorização, a fragmentação e a dispersão de grupos abrangidos pela população migrante indígena pelo vasto território do Brasil tornariam real o risco de etnocídio.

**Palavras-chave:** Migrantes indígenas. Interiorização. Operação Acolhida. Etnocídio. Migração venezuelana.

## ABSTRACT

The definition of ethnocide, contained in the San Jose Declaration of 1981, emphasizes that "an ethnic group, collectively or individually, is denied its right to enjoy, develop, and transmit its own culture and language." Based on this definition, it is questioned whether the ongoing internalization of indigenous *Warao* Venezuelan migrants, in the context of the "Operação Acolhida," would inevitably lead to a process of ethnocide, for which responsibility could be attributed to the Brazilian State. Information disseminated in reports, studies, administrative acts, manuals, television news channels, and social media channels indicates that indigenous Venezuelan migrants have been internalized, in a scattered manner, to various parts of Brazilian territory, despite the initial concerns expressed by the Operação Acolhida command about the cultural integrity of these migrants, even in cases where they might express interest in the internalization services. The decision to internalize them would not be a state policy concerned with prior consultation and the protection of the cultural identity of indigenous peoples, especially given the procedures adopted by the Brazilian State. The fact that some ethnicities are considered nomadic or are involved in spontaneous and voluntary internalization flows throughout Brazilian territory does not preclude the discussion of the legitimacy of the Brazilian State assuming, as part of its policy for managing the Venezuelan migration crisis, the internalization of indigenous people without prior consultation and other procedures that give importance to the cultural component of the individuals. The hypothesis is that, at least in some forms of internalization, the fragmentation and dispersion of groups within the indigenous migrant population across the vast territory of Brazil would make the risk of ethnocide a reality.

Keywords: Indigenous migrants. Internalization. Operation Welcome. Ethnocide. Venezuelan migration.



## LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - POSTO DE INTERIORIZAÇÃO E TRIAGEM EM BOA VISTA.....	18
FIGURA 2 - QUANTITATIVO REFERENTE AOS VENEZUELANOS IMIGRANTES	20
FIGURA 3 - PERFIL DOS MIGRANTES VENEZUELANOS .....	41
FIGURA 4 - PAINEL DE INDÍGENAS VENEZUELANOS NO CADÚNICO .....	55
FIGURA 5 - DISTRIBUIÇÃO DE INDÍGENAS VENEZUELANOS POR ESTADO ....	56
FIGURA 6 - PERFIL ÉTNICO E QUANTITATIVO DE INDÍGENAS VENEZUEALANOS EM RORAIMA .....	57
FIGURA 7 - PERFIL ÉTNICO E QUANTITATIVO DE INDÍGENAS VENEZUEALANOS NO AMAZONAS .....	58
FIGURA 8 - PERFIL ÉTNICO E QUANTITATIVO DE INDÍGENAS VENEZUEALANOS NO PARÁ .....	59
FIGURA 9 - PERFIL ÉTNICO E QUANTITATIVO DE INDÍGENAS VENEZUELANOS NA PARAÍBA .....	60

## LISTA DE SIGLAS

ACNUR	—	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados
ADRA	—	Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais
AGMAL	—	Associação Grupo de Mães Anjos de Luz
CBB	—	Convenção Batista Brasileira
CFAE	—	Comitê Federal de Assistência Emergencial
CNBB	—	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
CONARE	—	Comitê Nacional para os Refugiados
FAB	—	Força Aérea Brasileira
FFHI	—	Federação Humanitária Internacional
IBGE	—	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
OIs	—	Organizações Internacionais
OIM	—	Organização Internacional para as Migrações (OIM)
ONGs	—	Organizações Não Governamentais
ONU	—	Organização das Nações Unidas
SCO	—	Sociedade Civil Organizada
SJMR	—	Serviço Jesuíta a Migrantes e Refugiados
UNFPA	—	Fundo de População das Nações Unidas
UNODC	—	Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	12
<b>2</b>	<b>DIÁSPORA VENEZUELANA, MIGRAÇÃO E A OPERAÇÃO ACOLHIDA</b> .....	15
2.1	A MIGRAÇÃO VENEZUELANA EM RORAIMA .....	17
2.2	A MIGRAÇÃO DE POVOS INDÍGENAS .....	20
<b>3</b>	<b>AS DIMENSÕES DO CONCEITO DE ETNOCÍDIO</b> .....	26
3.1	ASPECTOS DOUTRINÁRIOS E A DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ DE 1981.....	29
3.2	A DESCOLONIZAÇÃO E SEUS IMPACTOS.....	33
<b>4</b>	<b>A VISÃO INSTITUCIONAL DA INTERIORIZAÇÃO DE INDÍGENAS VENEZUELANOS</b> .....	39
<b>5</b>	<b>INTERIORIZAÇÃO E DIREITO DE CONSULTA CULTURALMENTE ADEQUADO</b> .....	43
5.1	SOBRE O DIREITO DE CONSULTA .....	46
5.2	A NECESSIDADE DE ESTRATÉGIAS CULTURALMENTE ADEQUADAS.....	51
<b>6</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	62
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	65
	<b>ANEXO A – CONSULTA AO EXÉRCITO BRASILEIRO</b> .....	72
	<b>ANEXO B – CONSULTA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA</b> .....	73
	<b>ANEXO C – FORMULÁRIO</b> .....	75
	<b>ANEXO D - DECLARAÇÃO</b> .....	78
	<b>ANEXO E – CONSULTA À SECRETÁRIA-EXECUTIVA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA</b> .....	80

## 1 INTRODUÇÃO

Movidos por uma crise sem precedentes, milhares de venezuelanos ingressaram no território brasileiro através de Roraima na última década, e, pelos mais diferentes motivos, uma parte substantiva do fluxo migratório decidiu se fixar no estado. A pressão demográfica que se seguiu teria originado problemas estruturais na saúde, educação e no orçamento em geral do estado, que se tornaram crônicos entre os anos 2016 e 2017. Para lidar com tais problemas, várias estratégias foram implementadas localmente pelo poder público, em modelos de tentativa e erro, que, não raro, desaguaram em medidas claramente xenofóbicas, a exemplo do Decreto Estadual nº 25.681/2018, editado pela então governadora Suely Campos.

Em 2018, o Estado Brasileiro, em resposta ao crescente número de imigrantes venezuelanos indígenas e não indígenas que buscaram refúgio no Brasil, criou a “Operação Acolhida” como resposta humanitária, visando prover condições adequadas de acolhimento e integração dos imigrantes venezuelanos, privilegiando sua interiorização para cidades de diferentes estados brasileiros. Tal estratégia proporcionou a descentralização de responsabilidade entre diferentes estados e municípios, a fim de melhorar a qualidade de vida e as oportunidades disponíveis.

A política de interiorização enfocou principalmente imigrantes não indígenas, considerando que o trato do público indígena demandaria ações e procedimentos singulares. Foi no Comitê Federal de Assistência Emergencial – CFAE, principal órgão de deliberação coletiva à gestão da interiorização, que se demonstrou elevada preocupação com as possíveis consequências étnico-culturais que poderiam decorrer da interiorização de migrantes indígenas.

Embora o início do programa tenha sido voltado ao excedente não-indígena, posteriormente, com a sucessão no comando da força-tarefa, medidas foram adotadas para incluir todos os imigrantes, o que levou ao deslocamento de mais de 700 indígenas pelo território nacional.<sup>1</sup>

O Exército Brasileiro e o Ministério da Cidadania são os principais órgãos à frente do procedimento de interiorização, que tendem a enxergar atualmente com muita naturalidade a interiorização dos indígenas venezuelanos, eis que a condição de migrantes, o direito à liberdade e o direito à igualdade são os critérios fundamentais

---

<sup>1</sup> Cf. o Anexo B.

para incluí-los em políticas migratórias indistintas. Todos os documentos que subsidiam a Operação Acolhida nos seus procedimentos, a exemplo do Guia de Interiorização<sup>2</sup>, contêm um mesmo traço característico: a ausência de qualquer referência à eventual condição indígena.

Ainda que a padronização seja necessária, no mais das vezes, nas respostas das políticas públicas para enfrentar crises e desafios, torna-se imperioso reconhecer e abordar os aspectos culturais únicos das populações migrantes indígenas em situações em que diferentes beneficiários podem exigir abordagens de implementação diferenciadas.

Os dilemas apresentados no contexto migratório se evidenciam a partir da compreensão de que a estratégia de interiorização não foi planejada em atenção aos grupos culturalmente diferenciados. Os *Warao*, maior contingente indígena migratório, passaram a figurar como beneficiários da interiorização. Muitos já foram encaminhados para outras unidades da federação, sem que se utilizasse no caso deles procedimentos distintos daqueles usados para não-indígenas.

É indiscutível a relevância da Operação Acolhida em resposta à crise humanitária dos migrantes venezuelanos. Há de se refletir que os indígenas migrantes sejam contemplados em máxima efetividade nas políticas públicas do Estado, a partir do atendimento emergencial das necessidades básicas dos povos originários, que incluem o traço étnico-cultural como essencial à vida. Essa talvez seja a principal dificuldade de operacionalização de medidas que incluam os indígenas na resolução de crise associada ao processo migratório. A consulta prévia, livre e informada, poderia contorná-la?

Evidentemente, se toda a comunidade *Warao* ou a maioria dos seus membros, que hoje vivem em Roraima, manifestasse coletivamente o interesse de ser interiorizados conjuntamente para um mesmo estado que os acolhesse, provavelmente não haveria controvérsias de ordem cultural. Entretanto, diante do contexto, é de considerar a elevada dificuldade de a comunidade coletivamente chegar a uma decisão consensual a respeito de um deslocamento, até porque o Estado brasileiro não possui ainda maturidade institucional para aplicar os procedimentos de consulta prévia.

---

<sup>2</sup> <https://drive.google.com/file/d/1fGvut4mJoFtcQviiEdX2CF6IU-8sxJgA/view?usp=sharing>

Em todo caso, o objetivo principal deste trabalho foi levantar dados primários sobre a estratégia de interiorização para indígenas, a partir da técnica da pesquisa documental, para então confrontá-la com a definição do etnocídio descrita na Declaração de San José sobre o Etnocídio e o Etnodesenvolvimento (1981). O exame do grau de importância que é atribuído pela Operação Acolhida ao direito à consulta para migrantes indígenas e a análise do modo como ela incorpora componentes culturais em suas ações e políticas de atendimento, correspondem a objetivos secundários.

Muitos dados foram coletados de relatórios e atas de reuniões, materiais produzidos por organismos internacionais e também correspondências trocadas com autoridades públicas ligadas ao Ministério da Cidadania e ao Exército Brasileiro, através de canais de acesso à informação. Foram utilizadas, ainda, informações oficiais obtidas na “Oficina de Formação e Informação sobre Cidadania, Direitos e Consulta dos Povos Indígenas”<sup>3</sup> realizada pelo Unicef Brasil, em parceria com a Universidade Federal de Roraima, entre os dias 31 de maio e 01 de junho de 2022.

Ao se discutir sobre a interiorização dos imigrantes venezuelanos indígenas, uma reflexão deve ser considerada. Esse grupo que passou a ser reconhecido como beneficiário de políticas assistenciais, até pouco tempo era considerado estrangeiro no país que lhes acolheu. Contudo, se mesmo o fato de serem recém-chegados não impede que sejam reconhecidos como titulares de direitos fundamentais, em nível de igualdade com os indígenas nacionais, então não pode ser afastado o debate sobre os riscos de desagregação das identidades étnico-culturais ou até mesmo de etnocídio que possam vir a afligi-los.

---

<sup>3</sup> Os dois dias da Oficina encontram-se registrados em áudio e vídeo no canal do UNICEF Brasil no YouTube, nos seguintes endereços: Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=AdosG6Twwkls> e <https://www.youtube.com/watch?v=ALP6CCm5bC8>. Acesso em: 26 set. 2023.

## 2 DIÁSPORA VENEZUELANA, MIGRAÇÃO E A OPERAÇÃO ACOLHIDA

De acordo com as Nações Unidas (2020), a Venezuela, com uma população de pouco mais de 33 milhões, está enfrentando sua maior crise de todos os tempos, com hiperinflação desenfreada, racionamento de alimentos e remédios e aumento da criminalidade. De acordo com a *Human Rights Watch* (Oliveira; Barcellos, 2022), o Ministério da Saúde da Venezuela informou que, em 2016, a mortalidade materna aumentou 65%, a mortalidade infantil 30% e os casos de malária 76%. Poucos dias após a divulgação desses dados, o Ministro da Saúde foi afastado do cargo e o governo deixou de publicar dados epidemiológicos (OIM, 2020).

Doenças como tuberculose, sarampo e difteria que haviam sido erradicadas na Venezuela, retornaram gradualmente, e a desnutrição moderada ou grave entre crianças menores de cinco anos aumentou de 10% em fevereiro de 2017 para 17% em março de 2018, segundo a Organização Pan-Americana da Saúde (Uduwanage, 2020).

Além disso, 80% das famílias sofreram de insegurança alimentar e, portanto, de fome; não bastasse, estima-se que os venezuelanos perderam uma média de 11 quilos. Os níveis de pobreza extrema também aumentaram, de 23,6% em 2014 para 61,2% em 2018 (PODER 360, 2019). A violência tomou as ruas de todas as cidades e muitas manifestações foram reprimidas pela força extrema dos órgãos de segurança pública, principalmente das Forças Armadas, da Guarda Nacional e dos grupos armados bolivarianos pró-governo.

Desde 2014, mais de 15.000 pessoas foram presas, nem todos manifestantes, muitas testemunhas e familiares cujas casas foram invadidas sem mandados de busca e apreensão e com sinais claros de violação de direitos humanos. A falência do sistema judicial do país também pode ser percebida com Nicolas Maduro tendo controle absoluto sobre as ações da Suprema Corte, o que, em alguns casos permite que tribunais militares julguem civis opositores, de todo incompatível com a Constituição da Venezuela (Pardo, 2020).

Centenas de milhares de pessoas tiveram que deixar seus países em busca de melhores condições de vida em novas regiões, territórios e culturas. Por ser o Brasil um dos principais destinos da população imigrante venezuelana, faz-se necessário compreender esse acontecimento e algumas de suas implicações para o Estado

brasileiro, principalmente a forma como tem abraçado esse fenômeno contemporâneo (Uduwanage, 2020).

A migração não é um fenômeno exclusivo da modernidade, e o movimento de pessoas de um território para outro pode ser estudado em diferentes momentos históricos. No entanto, cada período histórico guarda uma motivação específica para que os humanos deixem suas casas e se mudem para um lugar onde haja esperança de vida (Oliveira; Barcellos, 2022).

Para Castro (2019), a migração deve ser entendida como parte de um processo de transformação estrutural e institucional decorrente de grandes mudanças nas relações sociais, econômicas e políticas globais. Tratar a migração como um problema, muitas vezes leva os Estados a tomarem medidas de segurança ineficazes a longo prazo, tentando abordar as consequências ao invés das suas causas, justamente porque não abordam as causas, não há como prevenir e/ou prever as consequências.

Observa-se que milhares de venezuelanos foram forçados a retornar ao seu país de origem devido ao impacto e às dificuldades que a pandemia causou no país, dentre eles os indígenas *Warao*, conforme dados extraídos do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados – ACNUR (2021). Com efeito, percebe-se a importância de estudar a imigração venezuelana, principalmente no contexto da América Latina, especialmente o fluxo de migrantes para o Brasil, haja vista que o país é uma das principais rotas e destinos de milhares de venezuelanos.

O Brasil figura entre os dez países que mais acolhem e garantem a situação legal desses migrantes que são obrigados a deixar seu país de origem ou residência habitual em busca de melhores condições de vida ou condições básicas de sobrevivência. A crise de migrantes e refugiados *Warao* é o maior deslocamento indígena já registrado nas Américas (ACNUR, 2021).

A crise na Venezuela é um fato político-econômico que levou ao aumento da inflação e à escassez de alimentos e remédios, provocando uma crise humanitária. Esse país está em crise devido aos anos de hiperinflação descontrolada, violência e falta de alimentos e remédios. A situação foi agravada pela política autoritária de retaliação do governo no contexto de uma crise socioeconômica sem precedentes, com muitos venezuelanos obrigados a deixar o país, em verdadeiro deslocamento forçado, em busca de condições mínimas de vida (Castro, 2019).



## 2.1 A MIGRAÇÃO VENEZUELANA EM RORAIMA

Em 2018, atendendo às demandas expressas pelo governo do estado de Roraima, principalmente pelas prefeituras de Pacaraima e Boa Vista, o Governo Federal criou um gabinete de crise para estudar os problemas e propor soluções. Desde então, a ajuda à crise humanitária de refugiados e migrantes venezuelanos foi federalizada, o que só se tornou possível após a revisão, em fevereiro, do Número de Medidas Temporárias para Vulnerabilidade Decorrente de Fluxos Migratórios Causados pela Crise Humanitária – posteriormente corporificada pela Lei nº 13.684/21 (BRASIL, 2020).

Também em fevereiro de 2018, o Governo Federal promulgou o Decreto nº 9.286/2018, que instituiu a Comissão Federal de Atendimento às Urgências, com atuação direta de 12 ministérios, coordenada pela Câmara Cível da Presidência da República e definida como Coordenadora das Operações junto ao Ministério da Defesa, organizando operações nas regiões norte, especialmente no estado de Roraima, culminando no desenvolvimento das diretrizes operacionais da Acolhida (BRASIL, 2020). Em janeiro de 2019, logo após a posse do governo Jair Bolsonaro, teve início a segunda fase de atuação, com a promulgação do Decreto nº 9.970 de 2019, como demonstra o quadro a seguir:

**QUADRO - ESTRUTURA DE GOVERNANÇA**

<b>COMITÊ FEDERAL</b>	<b>COORDENAÇÃO CASA CIVIL</b>
<i>SUBCOMITÊ FEDERAL DE RECEPÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO E TRIAGEM</i>	MJSP; MD; MC; ME; MEC; MS; MDR; MMFDH e GSI
<i>SUBCOMITÊ FEDERAL DE RECEPÇÃO DE INTERIORIZAÇÃO</i>	
<i>SUBCOMITÊ FEDERAL DE RECEPÇÃO DE AÇÕES EM SAÚDE</i>	
<i>SUBCOMITÊ FEDERAL DE RECEPÇÃO DE ABRIGAMENTO</i>	COORDENAÇÃO OPERACIONAL FORÇA TAREFA LOGÍSTICA HUMANITÁRIA
<b>PARCERIAS</b> <i>Nações Unidas; Organizações da Sociedade Civil (Terceiro Setor); Instituições Religiosas; Estados e Municípios; Iniciativa Privada (Empresas).</i>	

FONTE: Adaptado de Uduwanage (2020).

A Operação Acolhida é inédita em território brasileiro, por se tratar de uma operação humanitária conjunta, intersetorial e apoiada por agências da ONU, mais de

100 entidades da sociedade civil, além de instituições religiosas, organizações não governamentais (ONGs), governos estaduais e municipais (BRASIL, 2020).

A fim de coordenar diversos esforços, o Ministério da Defesa, sob o comando do Exército Brasileiro, estabeleceu em Roraima uma Força-Tarefa de Logística Humanitária para prestar assistência emergencial aos refugiados e migrantes venezuelanos que ingressam no Brasil pela fronteira de Pacaraima.

**FIGURA 1 - POSTO DE INTERIORIZAÇÃO E TRIAGEM EM BOA VISTA**



FONTE: BRASIL (CASA CIVIL, s.d).

O principal objetivo da Operação é transferir grande número de refugiados e migrantes venezuelanos do estado de Roraima para outros estados brasileiros, por meio de uma estratégia de interiorização que visa proporcionar maiores benefícios, tais como integração socioeconômica dos venezuelanos e redução do ônus para o público próximo aos serviços urbanos de fronteira (BRASIL, 2020).

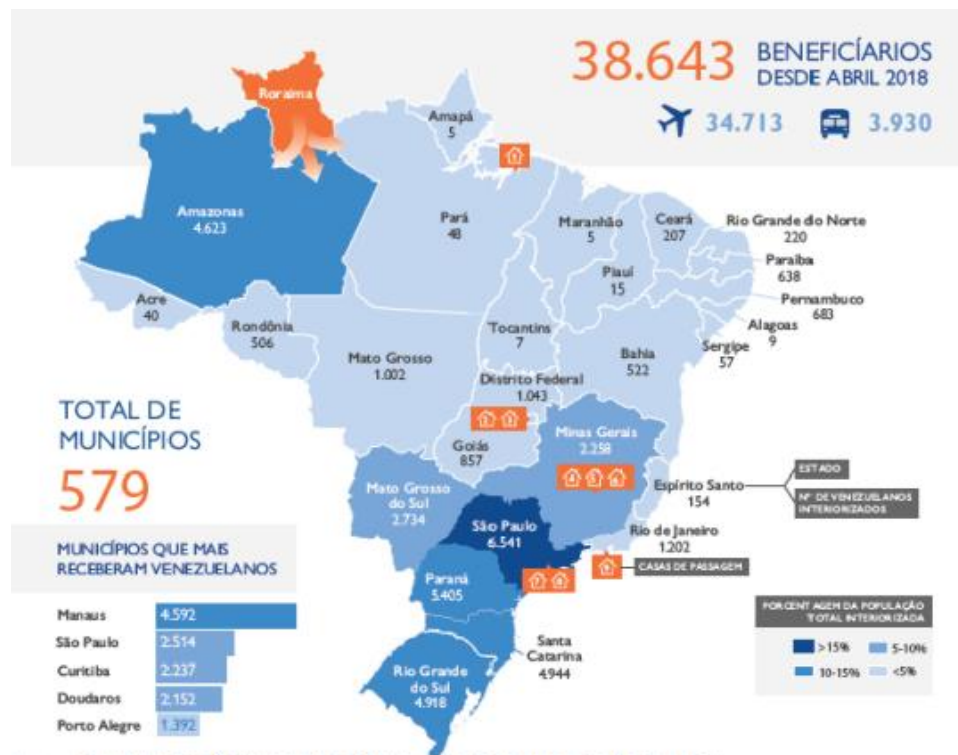
Para isso, a Operação Acolhida está estruturada em três eixos (BRASIL, 2020): planejamento fronteiro, recepção e interiorização. Na fase de gestão das fronteiras, as pessoas que entram no país são acolhidas e orientadas sobre a sua situação. Segue-se o controle de entrada e identificação, imunizações, registro e legalização da imigração, emissão de fundos de previdência e carteiras de trabalho e assistência de assistentes sociais, complementada por assistência médica, quando necessário.

Após a primeira fase, os venezuelanos foram encaminhados para abrigos em Roraima, principalmente nos municípios de Pacaraima e Boa Vista, que caracterizou a fase de acolhimento. A gestão dos abrigos é compartilhada entre o Ministério da Cidadania e ACNUR (2021), que coordena o acolhimento e o atendimento, e as Forças Armadas, responsáveis pela logística e serviços de saúde (BRASIL, 2020).

Na fase final, Interiorização, os migrantes regulares e os que se candidatam por meio de prazos voluntários são transferidos para outros abrigos, sob a coordenação da Subcomissão Federal de Interiorização, com o apoio dos governos municipal, estadual e federal e diversos parceiros de uma cidade proposital. Os abrigos de destino podem ser administrados por governos locais, ou moradias fornecidas por entidades da sociedade civil ou organizações religiosas (BRASIL, 2020).

A Operação Acolhida amplia sua estratégia de interiorização por intermédio de parcerias com a Federação Nacional das Cidades; do Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), da Organização Internacional para as Migrações (OIM) e do Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), além de companhias aéreas, Infraero, Associações de Empresas e aeroportos, de modo a obter transporte gratuito para refugiados e migrantes venezuelanos (BRASIL, 2020). A imagem abaixo mostra os números da interiorização de imigrantes venezuelanos em território brasileiro:

**FIGURA 2 - QUANTITATIVO REFERENTE AOS VENEZUELANOS IMIGRANTES**



FONTE: Organização Internacional para as Migrações (2020).

Com efeito, observou-se que no período de abril de 2018 a junho de 2020 foram interiorizados um total de 38.643 venezuelanos, distribuídos em 579 cidades, em 26 estados e no Distrito Federal, sendo Manaus a cidade que recebeu o maior número de imigrantes segundo dados do site da OIM (2020).

## 2.2 A MIGRAÇÃO DE POVOS INDÍGENAS

Ao se debruçar sobre os deslocamentos transfronteiriços de indígenas *Warao*, em sua obra: “Deslocamentos transfronteiriços de indígenas *Warao*: impactos do desenvolvimentismo moderno à vida indígena”, Santos (2020, p. 14) expressa que “Não há uma valorização do protagonismo *Warao*, como consulta pública dentro das próprias comunidades, de modo que participem dos encaminhamentos. O estado brasileiro tem se descuidado muito no atendimento aos *Warao*.”

A potencialidade da manutenção dos caracteres indígenas parte da premissa de que é possível o compartilhamento e a vivência em comunidade, sendo compulsório ao Estado brasileiro proteger as manifestações das culturas indígenas no processo civilizatório nacional.

Em seu trabalho “*Palabras con conjuro al silencio*”, Gil (2020, p. 12) explica que a “diversidade desses sistemas linguísticos, também impacta na velocidade com que essa diversidade está sendo perdida.” Destaca-se, ainda, que “as línguas indígenas hoje são aquelas faladas por povos e nações que sofreram um processo de colonialismo, enfatizado nos processos de conformação dos casos sem consulta.” (Gil, 2020, p. 14).

A migração do povo *Warao* para Roraima abriu o tema da migração ou refúgio indígena na região, estimulando políticas públicas e reflexões de organismos internacionais envolvidos com o tema (Simões, 2017). Por muito tempo, e até recentemente, os povos indígenas foram direcionados – ou pelo menos estimulados – à integração nacional por políticas estatais integracionistas, comandadas por uma visão etnocêntrica da evolução. Imagens de povos indígenas há muito são romantizadas.

O senso comum está repleto da crença de que os povos indígenas estão intimamente relacionados com seus territórios ancestrais, ancorados na mesma terra há séculos. No entanto, a migração de povos indígenas tem sido documentada em diversos países (Souza, 2018; Yamada et al., 2018; Santos et al., 2019), esclarece:

Desde meados da década de 1990, registra-se o fenômeno cada vez mais frequente do êxodo dos *Warao* para diferentes cidades do país, entre as quais principalmente a capital, Caracas, que tem sido analisada criticamente na imprensa nacional (Batatín, 1994; Davies, 1994 ; Torrealba, 1997; Pérez, 1999), devido ao fato de que esses indígenas se instalam improvisadamente em terrenos baldios da cidade, para se dedicarem à mendicância urbana em ruas e avenidas. (D’Aubeterre, 2007, p. 3, tradução nossa)<sup>4</sup>.

Diante dos fluxos migratórios do povo *Warao* para os estados de Roraima e Amazonas, e atualmente para os estados do Pará e outros estados, e tendo em vista o fato de serem um povo indígena, demonstrou-se imperativa a necessidade de medidas integrativas à sociedade brasileira (Santos et al., 2018). “A proteção de seus direitos também deve levar em conta sua condição de minorias raciais e linguísticas, não sem perder ou diminuir sua identidade indígena, mas como forma de garantir a

---

<sup>4</sup> “Desde mediados de los años '90, se ha venido registrando el fenómeno cada vez más frecuente del éxodo de los *Warao* hacia distintas ciudades del país, entre las cuales figura principalmente la capital, Caracas, lo cual ha sido analizado críticamente en la prensa nacional (Batatín, 1994; Davies, 1994; Torrealba, 1997; Pérez, 1999), debido a que estos indígenas se instalan improvisadamente en terrenos baldíos de la ciudad, para dedicarse a la mendicidad urbana en calles y avenidas.”



proteção de seus direitos fundamentais, inclusive como direito à existência dos povos indígenas” (Yamada *et al.*, 2018, p. 371).

Quando ocorre uma onda de imigração indígena, esse movimento carrega toda a carga cultural do sujeito, distinguindo-o da sociedade envolvente em seu país de origem, visto que os indígenas focam em seus próprios ancestrais, distinguindo-os por meio de construções sociais e culturais muito excêntricas.

A crise na Venezuela afetou as cidades fronteiriças, ameaçando as economias locais, aumentando os índices de criminalidade e gerando fluxos migratórios maciços, com consequentes problemas de saúde, em especial de saúde pública, como a disseminação do sarampo na região. O governo brasileiro considera esse problema tão grave que, entre outras ações, decidiu controlar rigorosamente a entrada nas fronteiras do país, limitando o número de migrantes por dia e determinando que as Forças Armadas, em cooperação com outros órgãos, iniciem operações de acolhimento e controles do Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE (2019).

Com o desenvolvimento da indústria petrolífera venezuelana e a construção de barragens no entorno, até mesmo as terras indígenas do povo *Warao*, protegidas pela legislação venezuelana, sofreram interferências desde a década de 1960, manifestadas principalmente no impacto direto do meio ambiente sobre elas. Devido à salinização da água e do solo causadas pela exploração mineral, as principais atividades de sobrevivência do povo *Warao* estão ameaçadas. A limitação dos recursos naturais como a pesca e a agricultura trouxe consequências para o processo de desenvolvimento e a sobrevivência desses povos nesse período (Moreira, 2018).

O estudo etnográfico realizado por Heinen (1988) mostra que, apesar de serem reconhecidos por sua expertise na pesca fluvial e na fabricação e navegação de canoas (*curiaras*), historicamente, os *Warao* têm sido vistos de forma negativa tanto por outros povos indígenas com quem convivem interagiram (*Arahuacos* e *Kariñas*), bem como por crioulos contemporâneos. Isso teria suas raízes na atitude tradicional de desprezo que os povos indígenas horticultores teriam contra os coletores e pescadores (D'Aubeterre, 2007, p. 3, tradução nossa).<sup>5</sup>

---

<sup>5</sup> *El estudio etnográfico realizado por Heinen (1988), muestra que, a pesar de ser reconocidos por su experticia en la pesca fluvial y en la fabricación y navegación de canoas (curiaras), históricamente, los Warao han sido percibidos negativamente tanto por otros pueblos indígenas con los cuales han interactuado (Arahuacos y Kariñas), como por los criollos contemporáneos. Ello tendría sus raíces en la tradicional actitud de menosprecio que los pueblos indígenas horticultores tendrían contra los recolectores y pescadores.*

A partir da década de 1990, a comunidade *Warao* vivenciou uma grave epidemia de cólera que teve grande impacto em sua população, com cerca de 500 indígenas registrados (Moreira, 2018).

Com a crise humanitária na Venezuela, a preocupação do povo *Warao* não parece ser o medo de perseguições políticas por sua condição de povo indígena ou por qualquer outro motivo, mas sobretudo, o medo de ameaças à subsistência e violações de seus direitos básicos e direitos humanos.

No Brasil, a mídia local documentou pela primeira vez a presença de imigrantes indígenas venezuelanos em 2015. No estado de Roraima, a deportação de grupos indígenas por ausência de documentação abriu as portas para a discussão dos direitos dos refugiados desses povos indígenas no Brasil (OIM, 2020).

Ainda que os povos indígenas enfrentem dificuldades durante a crise que seu país enfrenta, a necessidade de manter os laços familiares que ainda existem no estado bolivariano e suas terras aponta para incertezas no país quanto à legalização ou definição de permanência. Houve até repetidos discursos esperançosos de que a crise acabaria logo para que pudessem voltar a viver com suas famílias em suas terras.

A principal razão para sua migração é justamente a busca pelos direitos humanos básicos, o que torna esses povos indígenas refugiados humanitários. A importância do exercício irrestrito a direitos ao povo *Warao* se reflete justamente em suas próprias organizações enquanto grupos vulneráveis, estabelecendo quem aqui fica para trabalhar, estudar, receber doações e quem leva de volta para sua terra os frutos do que foi conquistado no Brasil (CONARE, 2019).

A história do povo *Warao* demonstra que eles mantiveram a economia extrativista até o início do século XX, eis que começaram a exercer atividades na seara agrícola. Essa mudança para a agricultura ocorreu com a introdução do cultivo de *ocumo chino* por missionários católicos na Guiana a partir da década de 1920. *Ocumo Chino* é uma planta semelhante ao inhame, cujas partes comestíveis crescem no subsolo, é rico em amido e com o tempo substituiu o *yuruma* (alimento) na dieta *Warao*.

O mesmo período coincidiu com a implementação das missões religiosas sob a Lei Missionária de 1915, pela qual o Estado venezuelano confiou a responsabilidade pelo cuidado dos povos indígenas aos missionários católicos, que deveriam "civilizá-los". Tais missionários tinham o objetivo de incentivar o cultivo do *ocumo chino* para

fixar os *Warao* nessas áreas, além disso, a agricultura era a base econômica da missão. As plantações de ocumo chino também foram promovidas entre o povo *Warao*, haja vista que os produtores de arroz próximos, antes dependentes de mão de obra externa, agora tinham um exército de trabalhadores locais (Yamada; Torelly, 2018).

Entende-se que a migração dos *Warao* “tem razões estruturais e econômicas, devido às características particulares do meio ambiente, das economias nacional e local, da cultura política crioula e da cultura tradicional *Warao*” (García-Castro, 2006, p. 47).

A falta de acesso à educação e à saúde, bem como às atividades econômicas tradicionais, a escassez de alimentos, a fome e a ausência de programas e políticas sociais governamentais destacam-se entre os principais motivos da migração do povo *Warao* para os centros urbanos (Jackson; Rodríguez, 2015).

Embora o povo *Warao* tenha se adaptado facilmente ao novo ambiente, a longo prazo a mudança para outros assentamentos trouxe consequências profundas em seu modo de vida, levando-os a trabalhar por salários e substituir alimentos tradicionais por dietas menos nutritivas. Era impossível sobreviver só de ocumo chino, e não havia peixe suficiente, então muitos indígenas começaram a trabalhar em serrarias ou fábricas de palmito; outros começaram a trabalhar como madeireiros ou plantadores de arroz (Yamada; Torelly, 2018).

A política imigratória brasileira deve ser pautada pela garantia da igualdade de tratamento e oportunidades entre imigrantes e nacionais, bem como pela igualdade de acesso aos direitos e garantias fundamentais. Ou seja, deve garantir a integração cidadã sem negar a identidade e os direitos específicos dos povos indígenas (Yamada; Torelly, 2018).

O Estado brasileiro reconheceu que os direitos dos povos indígenas se aplicam no caso dos povos indígenas que migram da República Bolivariana da Venezuela para o Brasil, em particular protegendo-os contra violações individuais e coletivas:

A construção discursiva da identidade social do "índio" (sua Alteridade), referente ao *Warao* que começou a se tornar visível há quatro anos por meio da mendicância nos semáforos de Puerto Ordaz, é profundamente ambivalente e contraditória porque, se bem, se expressa principalmente no Discurso Vivo do povo, por meio de qualificadores e atributos negativos que respondem a certo estereótipo bem conhecido no senso comum do



venezuelano (preguiça, embriaguez, ingratidão, irresponsabilidade), porém, passa a se alimentar de outros julgamentos, crenças, avaliações positivas que foram sistematicamente veiculadas no Discurso Público da imprensa local, onde não só se criticam as miseráveis condições de vida dos Warao, mas se destaca a sua progressiva consciência sócio-político-comunitária, bem como a sua participação ativa na busca de soluções para seus próprios problemas. Tudo isso, por sua vez, se conjuga, combina e contrapõe, ora de forma convergente, ora de forma divergente, com as construções discursivas do Discurso Oficial da Prefeitura de Caroní, essencialmente relacionadas com a iminente "recuperação e inserção social" e a legalização como "sujeitos com identidade jurídica" dos Warao, embora procurando respeitar (na medida do possível), os seus usos, costumes e tradições (D'Aubeterre, 2007, p. 22, tradução nossa).

Os *Warao* têm os mesmos direitos que qualquer outra pessoa de viver em áreas urbanas ou rurais, incluindo a liberdade de ir e vir, e devem estar livres de todas as formas de violência e discriminação. Portanto, ao pensar em acolher, assistir e acompanhar esta onda migratória, a proteção da identidade indígena e o autogoverno devem ser entendidos como direitos fundamentais e esforços devem ser envidados para superar visões, ideias e práticas simplistas assimilacionistas, que, por vezes, visam reproduzir um comportamento colonialista incutido, ainda, na estrutura do Poder Público quanto a execução de políticas públicas.

### 3 AS DIMENSÕES DO CONCEITO DE ETNOCÍDIO

Como ponto de partida, é sugestivo melhor compreender a relação entre genocídio e etnocídio, visualizando-se os contextos étnico, histórico e geográfico marcados por uma grande violência estatal. Como destaque, há que reconhecer a relevância histórica dos judeus em muitos países europeus, cujo antissemitismo adquiriu contornos concretos no século XIX e avançou tragicamente para o século XX (Aráuz; Aparicio, 2017).

Especialmente na Alemanha, já nos idos da República de Weimar durante a ascensão dos nazistas e a conseqüente eclosão da Segunda Guerra Mundial, marcado pelo colonialismo francês no século XIX, a segregação, com vistas a atingir aspectos culturais era proeminente. Durante a primeira e a segunda guerras, sob o latifundiário de *Ngo Dinh Diem* e a ditadura católica, o nacionalismo sul-vietnamita se opôs aos Bari, com registros de genocídio relatados desde a década de 1960 (Abel; Palacios, 2015).

Em meados da década de 1940, eclodiram ações para disseminar tensões crescentes no meio rural, fenômeno conhecido como *La Violencia* (período entre o final da Segunda Guerra Mundial e o início da década de 1960), cujo precedente pode ser encontrado na hereditariedade de distritos de áreas rurais aristocrática, consolidada sob intensa agressão contra os chamados guardas indígenas (Balduz, 1979).

É nesse caminho hostil que se observam vestígios da origem e desenvolvimento do conceito de genocídio. Pouco antes do fim da Segunda Guerra Mundial, Raphael Lemkin (1944) cunhou os conceitos de genocídio e genocídio cultural. A virada na significação ocorreu quando o conceito de genocídio foi introduzido pelo antropólogo Georges Condominas (1965). Nessa mudança, o sentido de intenção homicida coletiva persiste com a mudança do prefixo *genos* para *ethnòs*.

Contudo, esse ato de mudança precipita um dualismo que se tornou uma tensão no pensamento de Raphael Lemkin e que ele procura suavizar à medida que refina sua estrutura conceitual complexa. Se em 1933 Lemkin surgiu com a categoria binária bárbaro/destrutivo, muitos anos depois ele apresentaria os subtipos de genocídio e genocídio cultural como alternativas.

No contexto da tese antropológica de George Condominas de 1965, quando o neologismo etnocídio foi cunhado como violência contra minorias, a separação

cartesiana mente/corpo individual projetada no coletivo humano foi preservada, mas com atos de caráter menos reificados e mais profundamente destrutivos, e em menor grau, mais grave do que o genocídio cultural. Desta forma, o genocídio se torna um ataque à integridade do *ethos* de um povo (Ordéñez Cifuentes, 1996).

Georges Condominas diz que os perfis de sua obra são mais etnográficos do que pretensões etnológicas. Se foi ele quem cunhou e delineou as considerações iniciais para os neologismos derivados do genocídio, cabe a Robert Jaulin (1970) examinar a definição de Lemkin sobre o genocídio cultural e a raça criada por Condominas, que atualmente foi extinta.

Jaulin (1970) e simpatizantes escolheram este último termo, avançando nas tentativas de sistematização conceitual, sendo seu trabalho pioneiro nas observações feitas durante a convivência com Barí na Colômbia. Nos anos seguintes, uma rede colaborativa produziu duas coleções de casos etnográficos de todos os Estados Unidos, contendo textos que tratam da relação entre genocídio e direito, história e educação (Ordéñez Cifuentes, 1996).

No que diz respeito à região latino-americana, José Emílio Rolando Ordóñez Cifuentes (1996) apresenta o *continuum* dessa tipologia penal no campo dos direitos humanos contra a questão indígena, aceitação alcançada em reuniões e produção de documentos.

Uma entidade colonial foi criada no México em 1968. Em 1970, o simpósio *Le livre blanc de l'ethnocide en Amérique* foi realizado na França, resultando em uma importante coleção de mesmo nome. Também em 1970, foi realizado o Trigésimo Nono Congresso Americanista em Lima, Peru, onde importantes considerações foram feitas sobre a questão do genocídio, tais como a destruição de uma civilização criada pela invasão das Américas mais de quatro séculos antes (Ordéñez Cifuentes, 1996).

Os massacres, a assimilação forçada e as políticas indígenas de natureza integracionista ou assimilacionista condenadas na década de 1970 serão uma continuação dessas violações do direito à subsistência dos povos indígenas, muitas vezes perpetradas por elites regionais sujeitas à influência externa (Ordéñez Cifuentes, 1996).

Apontamentos de Cifuentes (1996) também demonstram marcos históricos no uso do conceito na antropologia latino-americana. Em 1972 e 1977, conferências em

Barbados<sup>6</sup> discutiram a dominação cultural principalmente pelas políticas aborígenes. O sistema educacional reproduzirá a relação assimétrica baseada na superioridade e inferioridade entre brancos e indígenas, lógica que também aparece nos meios de comunicação de massa, e mais ainda, silenciará os movimentos de resistência indígena contra essa dominação cultural.

Em 1982 foi produzida a Declaração de *San Jose* sobre Genocídio (BRASIL, 1992) na América Latina, que reconheceu o genocídio como um crime de direito internacional. Cinco pilares eram levados em consideração, com destaque para a língua, consciência histórica, conhecimento tradicional, identidade territorial e cultural (itens culturais, sociais e políticos).

Também em 1982, no período de 4 a 8 de outubro, foi realizado na República de San Marino um seminário sobre o direito à solidariedade e os direitos dos povos, quando se identificou o genocídio como a principal violação do direito de existir do povo, considerada uma forma menos violenta desse tipo de agressão (Aráuz; Aparicio, 2017).

Os especialistas presentes a esse seminário defenderam que o genocídio é considerado uma forma menos violenta de tal agressão. Argumentaram que a diversidade cultural é tão importante quanto a diversidade biológica para o desenvolvimento humano sustentável. As diferenças culturais, segundo eles, seriam um indicador da riqueza de respostas adaptativas em humanos ao longo da história, cuja manutenção é fundamental para a continuação da espécie. Então os próprios indígenas criaram o manifesto em Quito - Capital do Peru. Vale lembrar a declaração feita na Cúpula dos Povos Indígenas realizada na Guatemala e Oaxtepec, no México, em 1993 (Ordñez Cifuentes, 1996).

Nos domínios do vandalismo, genocídio cultural e genocídio, haverá atos indiretos e sutis (traduzidos como produtores de níveis mais baixos de violência) contra produtos culturais tangíveis e intangíveis, separação física do indivíduo, deslizamento do domínio psicológico do indivíduo e coletivo, assim como os aspectos sociológicos são baseados em imagens aceitas de unidade, coesão e equilíbrio. O aspecto genocida é o aspecto visível da intenção criminosa, ataques físicos diretos, principalmente de curta duração e absolutamente violentos (Aráuz; Aparicio, 2017).

---

<sup>6</sup> Ilha caribenha localizada na América Central.

O etnocídio se estabelece como um aspecto cultural que declara o fim de um povo que tem um caráter mais sutil e menos violento do que a prática do genocídio. Essas imagens parecem configurar-se em gestação irresistível na imaginação teórica. Na antropologia, as distinções tendenciosas mencionadas estariam agrupadas em torno do pilar filosófico da disciplina denominada cultura (Aráuz; Aparicio, 2017).

É claro que esse sentimento de perda é sempre, se possível, projetado no outro com um etnocentrismo de duplo efeito. Ver-se-á essa recorrência nos antecedentes teóricos do conceito de genocídio na antropologia brasileira e nas teorias contemporâneas (teorias da aculturação, mudança cultural, metamorfose racial, fricção interétnica). Impõe-se como dever, portanto, enfatizar a distinção entre violência relativa e absoluta que permeia o etnocídio e o genocídio (Aráuz; Aparicio, 2017).

Por fim, a abordagem para uma maior contribuição à pesquisa jurídica é o próximo passo desta pesquisa, que pretende demonstrar algumas das complexidades envolvidas nos padrões de presença indígena americana que não podem continuar sendo ignorados ou subutilizados. Não basta transformar desastrosamente a lei em algo pior que o relativismo cultural pode fazer, replicar discursos em favor da diversidade de direitos consuetudinários, ou fazer concessões à existência de pluralismo jurídico com constrangimentos culturais explícitos, o que prenuncia conceito agressivo europeu e americano profundamente enraizado (Cunha; Cesarino, 2014).

Ressalta-se que o genocídio aqui descrito não se trata de intenções autocontraditórias, restritivas e de demarcação geral de um conceito, mas de força reflexiva, cuja visibilidade fende o pensamento conceitual de Bergson, que tenta passar etnográfico e regional étnico em diante.

### 3.1 ASPECTOS DOUTRINÁRIOS E A DECLARAÇÃO DE SAN JOSÉ DE 1981

O conceito de etnocídio remete “à destruição sistemática e deliberada de sua cultura, de seu *modus vivendi* e de seu pensamento singular” (Calheiros, 2015, p. 6). É verdade que configurar situações de etnocídio é uma tarefa complexa, em todo caso, a Declaração de San José sobre o Etnocídio e o Etnodesenvolvimento (1981) oferece uma definição mais objetiva de etnocídio, na qual “a um grupo étnico, coletiva

ou individualmente, é negado o direito de desfrutar, desenvolver e transmitir sua própria cultura e sua própria língua” (BRASIL, 1982).

Castro (2017, p. 4) expõe importante contribuição ao fazer a releitura das definições expostas por Jaulin, considerando que o etnocídio parte de “iniciativas de governo cujo objetivo precípua não é a extinção sociocultural e a desfiguração étnica de uma coletividade, mas antes a realização de ‘projetos de desenvolvimento’ (grandes obras de infraestrutura como barragens, estradas, plantas industriais, extração minerária e petroleira)”.

É preciso recordar que o êxodo dos *Warao* de sua terra ancestral (na foz do rio Orinoco) vem ocorrendo há décadas, desde os anos 60 do séc. XX, com o represamento do Caño Manamo. Em certo sentido, se poderia afirmar que o etnocídio desse povo já estaria em curso mesmo antes de eles chegarem ao Brasil, de modo que à interiorização não se poderia atribuir uma acusação tão grave. Em todo caso, há quem considere que o momento atual que vivem os indígenas interiorizados no vasto território brasileiro seria o ponto alto nesse processo de “destruição sistemática e deliberada de sua cultura”, pois agora têm de lidar com outra língua, outro ambiente, outro clima, outras formas de organização social, que são totalmente diferentes daquelas dos venezuelanos não-indígenas a que estavam minimamente acostumados (França; Padilha, 2019).

A Organização Internacional para as Migrações (2020) já tinha externado algumas preocupações com a dinâmica da interiorização dos indígenas migrantes nos seguintes termos:

Até o momento, os deslocamentos internos dos indígenas se deram de modo espontâneo, com seus próprios recursos, sem apoio do Estado e com ênfase nos espaços urbanos, na maioria em capitais ou próximos a elas. Isso não significa, por exemplo, que famílias Waraos recusariam ir para uma região do interior ou rural, para trabalhar como agricultores. No entanto, **isso precisa ser dialogado com os indígenas**. Essa opção parece ter mais sentido caso seja combinada com um trabalho remunerado, permitindo a eles manter seus vínculos com a República Bolivariana da Venezuela. Ao contrário, **em alguns contextos, isso pode ser confundido com um estilo de vida projetado para povos indígenas pela sociedade não indígena** (OIM, 2020, p. 73-74, grifo nosso).

Além disso, a OIM (2020, p. 74) relata que há uma tendência de dispersão, “como a que está acontecendo em Belém e em outros estados do Norte, Nordeste e Sudeste. Todos esses fatores impactam a realocação destas pessoas, de modo que é necessário o devido acompanhamento na questão migratória indígena”.

O mosaico identificativo do etnocídio é mais complexo, como afirma Castro (2017):

Por isso os processos de “etnogênese”, de reafirmação ou reemergência étnica que marcam a história contemporânea se mostram tão ameaçadores para os poderes constituídos e os interesses que eles representam; por isso também os processos de resistência (que deveríamos escrever “**re**xistência”) indígena contra as forças etnocidas são afirmações da **recusa em se deixar capturar pelos mecanismos de representação, delegação, ‘consenso informado’, indenização, planos emergenciais, programas de mitigação de impacto, conversão religiosa, inserção no mercado de trabalho, capacitação profissional, benefícios sociais, e outras tantas formas de sabotagem da autonomia como horizonte móvel da ação política indígena**. O etnocídio, neste sentido, é mais que um ato, ou série encadeada de atos específicos, **limitados no tempo e no espaço**, contra as minorias étnicas indígenas — é a essência mesma da relação, de 1500 até os dias de hoje, **entre a forma-Estado (o Estado colonial, imperial e republicano) e a forma-ethnos (os povos indígenas) no Brasil**. (Castro, 2017, p. 9, grifo nosso).

A cultura é elemento característico de uma comunidade, sendo seu conceito proveniente, conforme Cohn (2001, p. 36), “de uma longa história e sua origem é anterior ao esforço da antropologia de estudar e compreender povos com costumes e modos de vida diferentes”. Como fatores vinculados, cultura e civilização são termos que nascem na Europa e que evoluem em significados diversos entre as várias populações nacionais nascentes. A cultura designa, por conseguinte, as particularidades das populações, ou seja, seus modos.

A título de comparação, vale recordar o que ocorreu com os índios Parkatejê, que ocupavam um território no sul do estado do Pará. A dispersão territorial deles “[os] levou às condições de rendição incondicional do índio à sociedade ‘civilizada’. O branco levou à tribo desequilíbrio demográfico, o comprometimento das linhagens e da organização social” (Martins, 1991, p. 10).

Em não sendo conhecido pela nação brasileira o seu próprio passado de extermínio, o estabelecimento de um ambiente político e social para a continuidade do etnocídio dos povos tradicionais permanece vigente, sustentado por distintas estruturas e grupos de interesses na destruição e anulação dos citados povos e de suas identidades (OIM, 2020).

No caso indígena, não se conhece a verdade histórica, de tal sorte que não foi estabelecida a memória coletiva em relação ao seu extermínio e à eliminação de referenciais culturais; tampouco foram punidos eventuais perpetradores, nem se procedeu à reparação simbólica pelos ilícitos praticados contra tais povos, e,



finalmente, mas não menos importante, as instituições do Estado respectivas não foram reformuladas (OIM, 2020).

A imigração forçada faz com que aconteça um fenômeno imperativo: a integração social. Os indígenas migrantes venezuelanos passaram a integrar a sociedade brasileira, recebendo do Estado todo o apoio e subsídios imprescindíveis à subsistência, resguardando, em tese, os espaços públicos necessários à manutenção de suas singularidades.

A voluntariedade dos indígenas, enquanto direito subjetivo, está garantida na mesma medida em que se deve garantir a manutenção de seus distintivos culturais característicos. Está se falando, num primeiro momento, de preceitos absenteístas do poder estatal, ou seja, que impedem o Estado de interferir na esfera subjetiva do indígena para tirar sua consciência e voluntariedade na prática de atos de sua vida social.

Por outro lado, observa-se, também, uma missão prestacional e fomentadora do Estado em garantir que os indígenas – levando em consideração a sua vulnerabilidade social –, possam exercer os seus direitos socioculturais e, individual ou coletivamente, tenham condições de preservar a sua cultura.

Ao tratar da vulnerabilidade de grupos étnicos, Saddi (2017) lembra que se tratam de povos e associações coletivas que podem ser ameaçados e violentados de forma não direta, não física ou psicológica, mas por meio da separação, quer dizer, a separação dos membros uns dos outros, e deles de suas terras ancestrais. A OIM (2020, p. 90) destaca que “aos povos indígenas, não é recomendado propor soluções individuais ou por famílias nucleares, pois isso não corresponde às suas formas de organização social e obrigações sociais”.

À medida que vão sendo reconhecidos direitos subjetivos aos indígenas migrantes, inclusive o de manterem íntegra a sua cultura, conforme as possibilidades, surgem dúvidas sobre se o exercício de alguns direitos não poderia, em tese, ameaçar a sua integridade cultural.

Tais premissas são explicitamente aglutinadas por normativas internacionais que visam gerar oportunidades em condições isonômicas como qualquer outro nacional, justamente com o escopo de evitar discriminação à convivência integrativa.

A lógica normativa da Convenção 169, da OIT, voltada aos indígenas que impõe aos governos “proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade” (art. 2º), é a mesma que assegura que “promovam a plena efetividade



dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, e as suas instituições” (BRASIL, 2019).

*A Declaración de San Jose sobre El Etnocidio Y El Etnodesarrollo* é imperativa ao dizer que “o grupo étnico é uma unidade político-administrativa com autoridade sobre seu próprio território e capacidade de decisão nas áreas que constituem seu projeto de desenvolvimento dentro de um processo de crescente autonomia e autogestão” (San Jose, 1981).

### 3.2 A DESCOLONIZAÇÃO E SEUS IMPACTOS

A dificuldade colocada pela falta de uma teoria da migração indígena é evidente no contexto do atual processo de migração dos povos indígenas venezuelanos *Warao* para o Brasil (principalmente nos estados de Roraima e do Amazonas) (Alcantara, 2017).

Os abrigos do povo indígena *Warao* nos municípios de Boa Vista e Pacaraima, estado de Roraima, foram os principais locais de acolhimento das comunidades indígenas desde 2017. As cidades há muito são consideradas destinos de migrantes venezuelanos devido à sua proximidade. No entanto, os números da imigração cresceram exponencialmente nos últimos anos, e isso se reflete nas estatísticas sobre os pedidos de asilo. A Polícia Federal em Roraima registrou apenas nove pedidos de asilo em 2014, em comparação com 2.230 registrados em 2016 (Alcantara, 2017).

As autoridades locais observaram que o aumento do número de migrantes nos municípios de Boa Vista e Pacaraima é uma ameaça à segurança pública e um obstáculo à prestação de serviços de saúde e educação. Para os imigrantes aborígenes em particular, as atitudes xenófobas são evidentes não apenas por parte do governo, mas também da sociedade local, manifestadas em oposição à presença de indígenas nas calçadas e nas placas de trânsito - a grande maioria mulheres e crianças (Cunha, 2019).

O Ministério Público Federal, por meio de seu grupo de antropólogos, emitiu dois pareceres técnicos, um sobre os índios *Warao* de Boa Vista e Pacaraima, e outro sobre a presença desse grupo em Manaus, elucidando as características da mobilidade de algumas pessoas, mas enfatizou a necessidade de investigação antropológica continuada para melhor compreensão (Cunha, 2019).

O Parecer Técnico nº 208/2017 do Ministério Federal de Assuntos Públicos afirma que existem aproximadamente 40 povos indígenas na Venezuela, alguns cujos territórios de uso e ocupações tradicionais são divididos por fronteiras internacionais (Molina, 2018).

Os *Warao* representam a segunda maior população indígena do país, um grupo heterogêneo de aproximadamente 49.000 habitantes, registrados há 8.000 anos no Delta do Orinoco, área caracterizada por uma extensa rede de cânions, ilhas ribeirinhas e manguezais. Eles são descritos na literatura antropológica como "povo canoieiro" e são considerados canoístas habilidosos. Além da Venezuela, também foram encontrados na Guiana e no Suriname, sugerindo movimentação marítima em tempos pré-coloniais (Molina, 2018).

Isso porque, uma série de projetos governamentais na região do delta do Orinoco provocaram desastres ambientais que afetaram as condições tradicionais de vida daqueles que foram forçados a deixar suas terras.

Segundo Castro (2019), a partir da década de 1960, devido à deterioração das condições naturais da região, a dinâmica da mobilidade se deslocou para as cidades mais próximas do delta do Orinoco e posteriormente para as cidades mais distantes, de terras por crioulos e fazendeiros ou pecuaristas venezuelanos não indígenas, a crescente atração de empregos nas aldeias, de recursos alimentares e de saúde e a pressão ideológica contra modo de vida social circundante dos *Warao*. A mobilidade desse povo, inclui, conseqüentemente, estratégias de sobrevivência e a busca por melhores condições de vida através de um processo contínuo de migração de curto prazo.

Como apontou a CEPAL, ignorar as especificidades dos povos indígenas no estudo dos processos migratórios prejudica a formulação de políticas públicas, a colaboração, os direitos humanos e a legislação, como é evidente no caso *Warao* (Castro, 2019).

A princípio, foi difícil situar a mobilidade *Warao* em uma das categorias indicadas no Perfil Social Latino-Americano da CEPAL de 2006 – que subdivide a migração internacional indígena em migração internacional propriamente dita, migração transnacional, mobilidade territorial ancestral e mobilidade forçada, devido à falta de pesquisa antropológica adequada (Molina, 2018).

No entanto, a análise do relatório antropológico acima referido conclui que a mobilidade das pessoas tem sido vista como um meio de sobrevivência e resistência

à pobreza no país de origem, pelo que a migração internacional *Warao* pode ser considerada no contexto da “expulsão forçada”, e manter vínculos com as comunidades de origem, o que exige que moradores locais e autoridades nacionais entendam essa característica e formulem criteriosamente políticas públicas (Cruz, 2021).

Considerando que não há regulamentação legal suficiente para focar no movimento indígena, esse público frequentemente é tratado da mesma forma que os imigrantes em geral (Molina, 2018).

Uma distinção importante entre imigrantes venezuelanos não indígenas e indígenas é que estes últimos geralmente não buscam se integrar à sociedade brasileira. A meta dos *Warao* é permanecer no Brasil apenas o tempo necessário para obter suprimentos e então retornar às suas comunidades de origem, que também dependem desses recursos para sua própria sobrevivência. Tal situação é obviamente semelhante ao processo de cobrança. Nas palavras de García Castro, “Recolher esmolas de transeuntes representa também a captação do excedente recolhido em meio urbano, à semelhança da recolha de frutos e pequenos animais no seu *habitat* natural (Cunha, 2019).

Para os povos indígenas *Warao*, na ausência de mecanismos de proteção específicos, os meios existentes, como as instituições asilares, podem ser utilizados para garantir a regularidade da migração e evitar a deportação. No entanto, é evidente que há necessidade de tratamento especial, pois a intenção de retornar ao país de origem com um mínimo de suprimentos, e retornar ao território brasileiro para uma nova “coleta”, em continuidade com o ciclo migratório, pode ser prejudicada pela regulamentação e o tratamento dispensado pelo Poder Público (Smith, 2016).

Segundo o Fórum Permanente das Nações Unidas sobre Questões Indígenas, os indígenas que migram involuntariamente para os centros urbanos por causa da pobreza continuam sofrendo racismo e xenofobia e se encontram em situação de extrema vulnerabilidade. Contudo, entende-se que esses povos indígenas devem melhorar suas condições socioeconômicas nas cidades se medidas cabíveis forem tomadas.

Para tanto, o Fórum fez recomendações aos Estados de como trabalhar com os povos indígenas interessados, a exemplo de instalações médicas adequadas, espaços de apoio jurídico e, entre outras coisas, desenvolver sua identidade cultural; promover medidas para acolher os povos indígenas deslocados involuntariamente e

permitir seu retorno às comunidades de origem, bem como oferecer empregos ou oportunidades de desenvolvimento econômico em seus territórios. No entanto, esta não é a realidade do estado brasileiro (Cruz, 2021).

Uma medida para legalizar a imigração de venezuelanos é a edição da Resolução Normativa do Conselho Nacional de Migração (CNIg), Decreto nº 126 de 2 de março de 2017, "Concedendo o direito de residência temporária aos nacionais de países fronteiriços". Enquanto a legislação é necessária para acomodar os imigrantes, os projetos normativos não levam em conta as particularidades dos povos indígenas e, portanto, parecem ser insuficientes. Não bastasse, sua aplicação aos povos indígenas esbarra em problemas práticos: o alto valor das taxas a serem pagas e a falta de documentação necessária para protocolar o requerimento. Portanto, a promulgação do projeto normativo não mudou a dupla vulnerabilidade dos imigrantes indígenas *Warao* (Alcantara, 2017).

É evidente que as diretrizes fornecidas pela teoria da imigração pelo menos reduzirão a confusão na sociedade envolvida sobre a existência desses imigrantes "atípicos" e, assim, ajudarão a formular e implementar políticas públicas apropriadas que reconheçam as peculiaridades da imigração. A mobilidade dos *Warao* e a garantia do seu direito de ir e vir tem sido determinante para a resistência do povo até hoje (Smith, 2016).

Em Manaus, os esforços para acolher e reassentar os *Warao* se intensificaram em 2016, quando o governo brasileiro tentou uma deportação em massa de venezuelanos, incluindo um grande número de *Warao*. A partir dessa questão, o PFDC e a VI Câmara iniciaram um diálogo institucional, resultando na formação de diversas redes de apoio: SEJUSC, ACNUR, CARITAS, SEMASC, UNICEF, dentre outras (Cunha, 2019).

Em junho de 2020, havia 5.020 indígenas *Warao* no Brasil, de acordo com o relatório do ACNUR. Eles estavam localizados em pelo menos 38 cidades em 15 estados. No Norte, em torno de 3.000; no Nordeste, 1.000 e em pequenas quantidades no Centro-Oeste, Sudeste e Sul, contudo, vale ressaltar que foram implantados em pelo menos 72 municípios de 23 estados e no Distrito Federal do Brasil. Especificamente em Manaus, havia 534 *Warao* (Cruz, 2021).

Essa é uma realidade, uma característica da população *Warao* que pode ser percebida no intenso deslocamento. Não obstante, na atual situação política, também é perceptível que, tanto a Constituição brasileira quanto a Constituição venezuelana

consagram os direitos dos povos indígenas. Diante dessa colonização que se reinventa, ataques a comunidades indígenas, abuso de poder, imaginação colonial e principalmente violações de direitos humanos, passam a resultar periodicamente em deslocamento forçado, condições de asilo, xenofobia, negação de sua cultura de pauta, genocídio e etnocídio (Molina, 2018).

Essa colonização reinventada remota a uma estratégia adaptativa, vista como trabalho e não como mendicância pelo grupo *Warao*, apesar de toda a violência vivenciada. Eles começaram a ocupar diferentes pontos da cidade para arrecadar dinheiro, na maioria das vezes na companhia de seus filhos. Essa atividade desenvolvida faz parte da organização do modo de vida do povo *Warao* no contexto urbano, a partir de suas próprias escolhas e padrões culturais (Cruz, 2021).

Tais desafios estão colocados para todos os abrigos indígenas. Um dos critérios necessários numa avaliação dos abrigos é a participação dos indígenas migrantes, ressalvando-se que, embora exista a experiência dos *aidamos* na gestão dos abrigos indígenas e esta solução possa ser considerada uma boa prática, ela não pode substituir o direito à oitiva e consulta livre, prévia e informada dos povos indígenas *Warao, Eñepa ou Pemón*:

Assim, de simples mendigos indígenas, os meninos e meninas *Warao* passaram a impressionar os motoristas e transeuntes, com um pequeno espetáculo urbano efêmero: sua habilidade e “graça infantil”, de fazer malabarismos com bastões decorados com tiras coloridas, que rapidamente passam de uma mão para a outra e entre as pernas com baquetas curtas. Desde então, o dia da mendicância estendeu-se até a tarde. De fato, também houve um processo de territorialização *Warao* de certos semáforos em que somente eles têm exclusividade absoluta para exercer seu espetáculo inicial (por exemplo: o semáforo no cruzamento da Av. Guayana em direção à Unare o semáforo na Av. Las Américas do cruzamento com o Paseo Atlántico) (D’Aubeterre, 2007, p. 5, tradução nossa).

As mulheres vinculam a capacidade de exigir dinheiro às estratégias que usam para colher alimentos no delta do Orinoco. A diferença “era que, em vez de irem para a floresta buscar comida, eles atravessavam as ruas da cidade para arrecadar dinheiro” (anotações em caderno de campo, conversa com uma aborígine mais velha do abrigo central) (Cruz, 2021):

Nas fotografias 10 a 12, foram todas registradas no final do ano de 2019 na rodoviária de Campina Grande. Nesse período houve a chegada de grande número de migrantes venezuelanos à cidade, a maioria indígenas, que se interiorizaram sem ajuda do Governo Federal, Ongs, Estado ou município. Os migrantes que interagiram com as pessoas do grupo de ajuda, vieram de

Recife para Campina Grande. Observa-se nas fotografias a total inadequação do ambiente da rodoviária como alojamento para esses migrantes, que em sua maioria estavam acompanhados por sua família ou parte dela, sendo um grupo bem heterogêneo, de várias faixas etárias. Alguns deles aguardavam a chegada de familiares que estavam ainda em Recife. (Pinheiro, 2021).

Essas práticas das mulheres *Warao* são a principal fonte de renda do grupo familiar. Normalmente, as doações variam de 30 a 40 reais por dia, e eles chegam ao santuário sorridentes, geralmente já com o que comer, para preparar o almoço juntos e compartilhar o mesmo fogo. O dinheiro que ganham na rua ou vendendo artesanato é rapidamente usado para comprar coisas, principalmente comida. O dinheiro não fica parado, não se acumula, a relação com o dinheiro é alterada pela vivência ancestral do grupo, a troca acontece imediatamente (Cruz, 2021).

#### 4 A VISÃO INSTITUCIONAL DA INTERIORIZAÇÃO DE INDÍGENAS VENEZUELANOS

A preocupação da interiorização como um mecanismo sistêmico de fulminação gradual dos potenciais culturais dos indígenas imigrantes pode ser decisiva, não numa perspectiva de negação explícita do exercício de direitos tribais, mas implícita ou mesmo escamoteada que favoreça a perda de identidade pela falta de senso coletivo, comunicativo ou de compartilhamento sociocultural com seus pares.

A criação de condições à autodeterminação dos povos, ainda que em diversas localidades dentro do território brasileiro, deve buscar a minoração dos perigos de perda dos adjetivos culturais dos indígenas migrantes venezuelanos, que impõem ao Poder Público os cuidados necessários à manutenção das comunidades indígenas.

A interiorização – remoção de uma cidade à outra, atrelada ao desejo voluntário do indígena –, como fato intrínseco e *per si*, não nega o direito deste de desfrutar e difundir sua cultura ou língua, eis que as regras de proteção de direitos humanos e fundamentais devem ser aplicadas em todo o território nacional, e não somente ao estado de Roraima, principal receptor de migrantes venezuelanos.

As circunstâncias são catalisadores necessários às avaliações temáticas, sendo elemento condutor às manifestações e tomadas de decisões informadas. Destaca-se, assim, que o direcionamento legítimo a democratizar ações estatais que possam inferir na esfera subjetiva dos indígenas é a consulta prévia, vez que possibilita atender aos comandos absentéistas e prestacionais do Estado, como função reguladora e apropriada a verificação consensual dos direitos tribais, garantindo-se uma equivalência entre as forças na interlocução.

Em 2018, foi editada a Lei nº 13.684/18 com o objetivo de criar medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária. A legislação, ainda vigente, não trouxe nenhuma norma específica voltada aos indígenas venezuelanos, deixando implícito que as medidas de assistência emergencial não levaram em consideração os aspectos peculiares de povos indígenas, sendo, portanto, direcionada aos migrantes venezuelanos em geral.

A Operação Acolhida, em continuidade, passou a emitir relatórios gerais de operacionalização das ações assistenciais, e teve o suporte do Comitê Federal de



Assistência Emergencial (CFAE) para acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade. Esses relatórios podem ser conferidos em diversas atas de deliberação, que contaram com a participação dos ministérios do governo federal. No Relatório Semestral de janeiro-junho de 2021, o CFAE informou que “a questão indígena ganhou destaque nesse 1º trimestre de 2021 com a desativação da OE, denominada *Ka’ubanoco*, e pelo grande crescimento do fluxo migratório de indígenas da etnia Warao [...]” (CFAE, 2021, p. 12).

Na 12ª Ata de Deliberação do CFAE, o Coronel João Roberto Albim Gobbert Damasceno, da Coordenação de Operação da Força-Tarefa Logística Humanitária, fez a apresentação dos principais focos da Operação Acolhida, elencando, de maneira correlacionada, a questão indígena e a interiorização como focos da política pública. Na questão indígena, enfatizou a necessidade de se formular uma estratégia às especificidades da migração indígena (CFAE, 2021). Ressaltou-se à ocasião que a interiorização deveria respeitar as características das culturas indígenas das diversas etnias envolvidas, sem se olvidar da proteção social devida e de acordo com a legislação vigente (CFAE, 2021).

Mais adiante, na 14ª Ata de Deliberação, o CFAE, em que o Subchefe adjunto Executivo da Subchefia de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República, Ronaldo Navarro, destacou a necessidade da composição de um grupo de debate sobre os migrantes indígenas, de modo a visualizar estratégias de inclusão daquele grupo na interiorização, considerando ser um público peculiar (CFAE, 2021).

No estudo de ações duradouras, a OIM teria chamado a atenção de gestores da Operação para situações em que migrantes indígenas que se haviam interiorizado por conta própria teriam se instalado próximos a comunidades indígenas nacionais que possuem o mesmo tronco linguístico (OIM, 2020).

À vista de dúvidas que persistiam, foram realizados, no ano de 2022, por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (fala.br)<sup>7</sup>, os seguintes questionamentos: “Qual é o procedimento e/ou o protocolo de interiorização dos indígenas pela Operação Acolhida no Estado de Roraima? É o mesmo dos não indígenas?” (ANEXOS A; B).

Em resposta, o Comando do Exército, responsável pelo Comando Militar da Operação, informou que “Não existe diferenciação no processo de interiorização dos

---

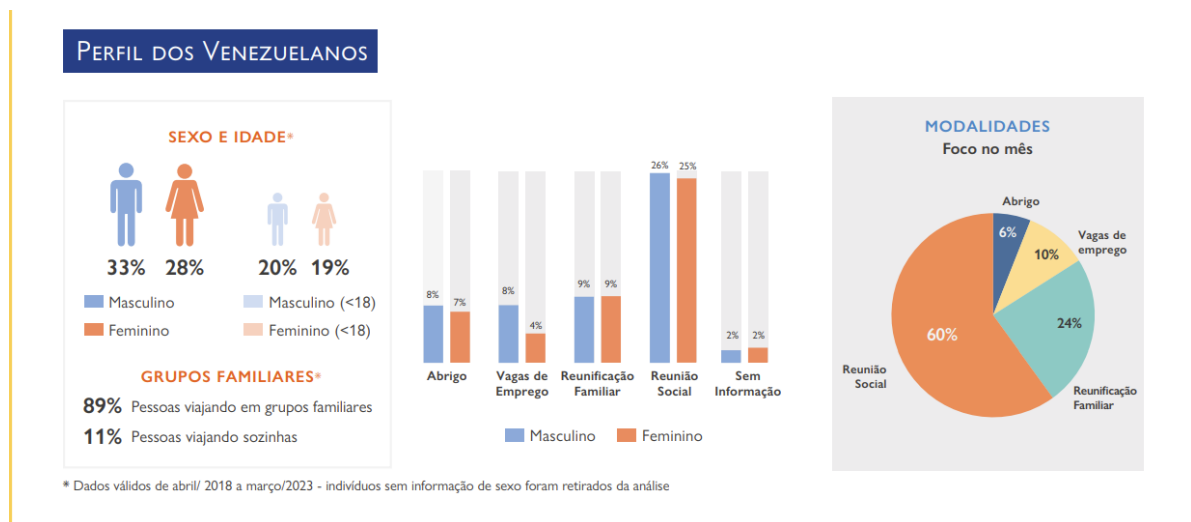
<sup>7</sup> <https://falabr.cgu.gov.br/>



indígenas”. Enfatizou, ainda, que “já foram interiorizados diversos migrantes indígenas para as diversas unidades federativas” (ANEXO A).

É possível verificar, inclusive, (ANEXOS C; D) que a Operação Acolhida, de maneira geral e quando se trata de interiorização, não demonstra preocupação em peculiarizar a referida política pública aos aspectos culturais dos indígenas, não fazendo qualquer catalogação referente à identidade indígena dos migrantes interiorizados (Informe Interiorização abril de 2018 a março de 2023):

FIGURA 3 - PERFIL DOS MIGRANTES VENEZUELANOS



FONTE: Informe Interiorização (2023<sup>8</sup>).

Outro ponto questionado diz respeito aos protocolos a serem adotados na interiorização dos indígenas pela Operação Acolhida, inclusive se eles seriam semelhantes ao dos não indígenas, e também a linguagem. Além disso, se o Estado promove algum tipo de consulta aos indígenas, de forma individual ou coletiva, antes de interiorizá-los, o que foi respondido da seguinte forma:

O imigrante deve iniciar o processo realizando o cadastro no sistema acolhedor, podendo na sequência optar pela Reunificação Familiar/Reunificação Social, Institucional ou aguardar por uma Vaga de Emprego Sinalizado (VES). **Não existe diferenciação no processo de interiorização dos indígenas.** [...] (ANEXO A - grifo nosso).

Ressalte-se a importância de dar efetividade às diretrizes da Resolução nº 20, de 20 de novembro de 2020, do Conselho Nacional de Assistência Social, que regulamenta o acesso de famílias pertencentes a povos indígenas aos benefícios e

<sup>8</sup> Disponível em: <https://www.r4v.info/pt/document/informe-de-interiorizacao-marco-2023>.

serviços ofertados no âmbito da Rede Socioassistencial, norma que também se aplica ao Cadastro Único e à sua rede de programas usuários. A Resolução reforça a necessidade de adoção de ações diferenciadas de atendimento e cadastramento de famílias indígenas, respeitando suas especificidades socioculturais.

Destarte, quando o Poder Público se submete a dialogar com os indígenas, operacionalizando-se consultas prévias adequadas, claras e informativas, afastam-se aprioristicamente intenções coercitivas a vulnerar a autodeterminação destes indivíduos.

O Comando do Exército informou ainda que “Os migrantes, indígenas e não indígenas que têm interesse em serem interiorizados participam de sessões informativas onde conhecem as várias fases do processo, as modalidades e possibilidades”. Em relação aos protocolos, apenas foi informado que “Interiorizar é uma escolha dos migrantes e é realizada de forma voluntária” (ANEXO C).

## 5 INTERIORIZAÇÃO E DIREITO DE CONSULTA CULTURALMENTE ADEQUADO

Quando do deslocamento dos Indígenas, ocorrido nos dias 31 de maio e 1 de junho de 2022, algumas lideranças indígenas tiveram participação ativa e externaram preocupações relacionadas com as políticas migratórias, inclusive com a interiorização. A indígena Leane, que hoje convive com outros indígenas numa ocupação voluntária no município do Cantá (RR), relatou na Oficina (UNICEF BRASIL, 2022), que:

Devemos pensar em propostas que sejam para o futuro. [...]. Penso que temos que criar propostas de reservas, de terras, para os povos indígenas. Porque a base para construir uma educação diferenciada, uma saúde diferenciada[...] também a base para que **nós possamos seguir existindo como povos indígenas**. (UNICEF BRASIL, 2022, não p. - grifo nosso).

Luciana Campos, servidora do Ministério da Cidadania, ao tratar de possíveis protocolos de consulta, enfatizou que “Até onde eu sei não estamos sabendo deste protocolo de consulta. A estratégia de interiorização é uma estratégia porque ela é pontual, ela é emergencial” (UNICEF BRASIL, 2022). Em seguida, complementou: “Eu tentei analisar de todas as formas de como seria feita essa consulta [...] Acho que esse evento deveria ter acontecido há seis meses, há oito meses, ia ter evitado muita falta de comunicação” (UNICEF BRASIL, 2022).

Em resposta pela plataforma “Fala.br” ao questionamento se os indígenas, ao serem interiorizados, são deslocados para localidades onde se encontram outros indígenas da mesma etnia, o Ministério da Cidadania explicou superficialmente que “O local de destino da interiorização via Operação Acolhida é de livre escolha do beneficiário, aplicando-se também à população indígena que tenha interesse na estratégia da interiorização” (ANEXO B). Sobre a escolha do local, afirmou que “[...] pode se dar por meio de uma das modalidades, ou seja, por reunificação familiar, reunião social, institucional ou vaga de emprego sinalizada” (ANEXO B).

O atendimento aos *Waraos*, como já sinalizado, deve observar a intersecção de direitos decorrentes de se diferenciar indígena solicitante da condição de refugiado, refugiado reconhecido ou migrante. Seus direitos enquanto indígenas asseguram-lhes o respeito a tradições, costumes e modos de vida diferenciados, bem como o direito de consulta prévia diante de quaisquer ações a eles direcionadas:

Os Waraos possuem mais dificuldades na sociedade campinense com o idioma e a cultura, com a documentação, bem como para conseguir autonomia em um meio urbano, sem pesca e coleta extrativista e com

dificuldades para viverem de artesanato. Assim, eles acabam tendo que ‘lutar’ por itens básicos de subsistência e são vistos com bastante desconfiança por parte da sociedade local por coletarem/pedirem dinheiro nas ruas (Pinheiro, 2021).

No contexto do abrigo, devem ser garantidas as condições necessárias para sua reprodução cultural, no que toca à alimentação, organização social e representação política, dentre outras expressões da cultura indígena. Assim, é muito importante o uso, por exemplo, do vernáculo dos *Warao* para que a comunicação seja eficaz dentro de todo o processo de interiorização:

Quanto aos migrantes venezuelanos as especificidades de sua integração e interação na sociedade brasileira, é influenciada para além dos elementos citados anteriormente, também pelo local de destino que chegam e sua respectiva estrutura econômica, social e de serviços públicos. Além de possíveis estigmas que lhe são atribuídos. Quanto aos migrantes indígenas *Warao*, destacamos as dificuldades culturais e os desafios com o idioma, pois fazem uso de língua própria da etnia *Warao*. Principalmente os migrantes mais velhos, os líderes dos grupos e das famílias, comunicam-se com os brasileiros em portunhol, uma mistura de espanhol e português, já os mais antigos falam apenas *Warao*, se comunicando com os brasileiros mais por gestos (Pinheiro, 2021).

Diante de tais circunstâncias, não foi possível atestar, nas fontes consultadas até o presente momento, que o aspecto cultural seja levado em consideração em algum momento na execução do procedimento de interiorização dos indígenas venezuelanos (ANEXOS C; D).

A linguagem é um dos fatores que facilmente é desprezado em relações interétnicas, eis que junto com cada língua que desaparece ou que perde a sua vitalidade, “findam formas de pensar e de compreender o mundo e a vida em toda a sua complexidade, além de fazer desaparecer sabedorias, memórias, filosofias e conhecimentos” (IPHAN, 2020, p. 22).

Cabe recordar Darcy Ribeiro, que discursou em 20. de jan. de 1958 diante do corpo de Rondon, quando expressou os quatro princípios que acentuavam as suas lutas e ideais. O segundo desses princípios enunciados por Ribeiro foi citado na PET 3.388/RR, julgada no Supremo Tribunal Federal (STF), segundo o qual os indígenas e respectivas comunidades “têm o direito de ser eles próprios, de viver suas vidas, de professar suas crenças e de evoluir, segundo o ritmo de que sejam capazes, sem estarem sujeitos a compulsões de qualquer ordem e em nome de quaisquer princípios. (STF, 2013).

Dos estudos realizados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) para fortalecer a linguagem indígena enquanto aspecto cultural e de identidade, formou-se grupos de metodologias e técnicas à manutenção de singularidades, extraído-se dos cinco grupos alguns pontos relevantes da atividade comunitária (coletiva) como elemento de “vitalização da língua, reunião com rituais, encontrar pessoas falantes de línguas de mesma família linguística para promover intercâmbio e consciência da posição relevante da linguagem na própria identidade. (IPHAN, 2020, p. 57-60).

O acesso à diversidade moderna pelos indígenas, sem os cuidados necessários pelo Poder Público em criar condições ao exercício de sua cultura com seus iguais, gerará paradoxalmente a perda da própria diversidade inerente aos indígenas, senão imediata, mas gradualmente.

Destarte, o princípio da consulta livre, prévia e informada define, em primeiro lugar, uma relação que respeita os direitos dos povos indígenas imigrantes, tornando-se um mecanismo fundamental para a construção de políticas públicas que apoiem qualquer solução duradoura. A consulta prévia independe da existência de grupos indígenas para ser considerada. É prudente começar pela aproximação com os Povos Indígenas, entendendo como funcionam seus processos internos de tomada de decisão, é obrigação de toda entidade, estatal ou não estatal, garantir que as mensagens sejam claras e possam ser discutidas dentro de cada comunidade por seus membros.

A título de exemplo, é necessário um tempo para esclarecer dúvidas e discutir com suas próprias palavras. Portanto, a consulta não é apenas um princípio, mas também estabelece uma relação diferenciada que garante direitos. Este não é um acordo formal negociado, todavia, produz meios substantivos para garantir um direito que deve nortear as relações com os povos indígenas do Brasil.

No entanto, esse processo não se confunde com as indicações dos aidamos. Embora isso possa ser considerado uma boa prática, para Wiecko, essa instrução por si só não garante o princípio da consulta livre, prévia e informada no que diz respeito à adoção de um termo na língua *Warao*. O próprio termo adquiriu um significado muito específico no processo de asilo que o Brasil viveu até agora. Como abordado anteriormente, as lideranças a que ele se referiu hoje ora foram eleitas, ora nomeadas, mas sobretudo foram convidadas a cooperar na gestão do abrigo desde o início.

É necessário, portanto, orientar-se pelos princípios da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) para que o processo consultivo possa estabelecer e garantir os direitos desses povos. Por outro lado, as vivências dos aidamos podem ter criado interlocutores importantes para discussões ampliadas sobre as vivências de abrigo hoje, formas alternativas e até mesmo as avaliações positivas e negativas que esses indivíduos já vivenciaram.

Este estudo, realizado entre 2019 e 2020, enfrentou o desafio de pensar alternativas para soluções duradouras culturalmente adequadas ao contexto do fluxo da República Bolivariana da Venezuela para o Brasil. Para tanto, analisou como as experiências exitosas de recepção emergencial aos indígenas e não indígenas venezuelanos contribuíram para construir estratégias e políticas públicas de médio e longo prazo. Analisou, também, como o processo de participação das comunidades indígenas migrantes foi fundamental para que um conceito não nativo, como é o de solução duradoura, possa adquirir significado socialmente, abrindo espaço para que os indígenas sejam protagonistas do processo e contribuam para o melhor desenho das políticas públicas.

## 5.1 SOBRE O DIREITO DE CONSULTA

A transcendência das normas internacionais aos indígenas afasta a discussão de aplicabilidade de normativos apenas em suas respectivas localidades, considerando que o direito fundamental, sobretudo à consulta, é aplicável, independentemente de onde estejam, posto que os direitos dos indígenas são “aqueles que são garantidos a todos os indígenas no Brasil, pelo direito doméstico ou internacional.” (OIM, 2020, p. 90).

A participação dos indígenas parece ser o ponto cardeal nas ações que possam afetar o seu destino. É o que se extrai da Conclusão Vigésima Primeira da Declaração de San José sobre Refugiados e Pessoas Deslocadas, instando aos governos e organismos internacionais que tomem a devida consideração às necessidades próprias das populações indígenas afetadas por situações de deslocamento, devendo garantir que sejam diretamente consultadas, que sejam incorporados pontos específicos sobre a matéria, e que haja participação plena das próprias populações indígenas nos programas que as beneficiem.

No campo da Operação Acolhida essa questão é por demais problemática. O Procurador da República, Alisson Marugal, quando da sua participação na Oficina sobre Cidadania, Direitos e Consulta dos Povos Indígenas, realizada com apoio da Unicef Brasil, em 31 de maio de 2022, explicou que “não fica claro pra mim, pra você, pra eles quais são as regras válidas da consulta. É uma discussão muito incipiente ainda, que a gente a pretende aprofundar juntos com todos para que as regras de diálogo sejam bem definidas.” (UNICEF BRASIL, 2022, 7h42min56s).

Há de se recordar do pressuposto disposto pela Convenção 169, da OIT, no seu art. 6º, parágrafo 1º, inc. “a”, que obriga os estados a “consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente.” (BRASIL, 2019).

O consentimento, que também se pode compreender como voluntariedade, é premissa do art. 6º, parágrafo 2º da Convenção 169, da OIT, a ser buscada nas consultas aos indígenas, tendo em vista que “as consultas realizadas deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.” (BRASIL, 2019).

A OIM (2020, p. 84), por meio do trabalho que visou indicar soluções duradouras para indígenas migrantes e refugiados no contexto do fluxo venezuelano no Brasil, expôs direcionamentos importantes sobre o direito de consulta.

Os princípios de uma consulta livre, prévia e informada impõem, antes de tudo, uma relação de respeito aos direitos dos povos indígenas migrantes e representam um mecanismo-chave para a construção de uma política pública capaz de embasar qualquer solução duradoura. A consulta prévia não depende da presença do órgão indigenista para ser levada em consideração. Nesse sentido aconselha-se partir de uma aproximação junto às populações indígenas para conhecer como funcionam seus processos internos de tomada de decisão, sendo obrigação de todo ente, estatal ou não, assegurar que as informações sejam claras e possam ser discutidas internamente pelos membros de cada comunidade.

Diante da análise da necessidade de desenvolver políticas públicas voltadas para o melhor interesse dos refugiados indígenas, o princípio da consulta livre, prévia e informada, conforme previsto na Convenção nº 169 da OIT, deve ser considerado e estudado.

Referido princípio, transformou a relação jurídica entre os povos indígenas e o Estado ao estabelecer o direito de participar de decisões e políticas que afetam diretamente seus interesses como grupos vulneráveis, ao invés de apenas protocolos formais.

Por vezes, pensa-se que a existência de uma instituição indigenista, neste caso a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), já representa um cumprimento suficiente desse dever de consulta. No entanto, embora seja importante monitorar as instituições indígenas ao longo do processo, o objetivo desse princípio é justamente dar aos órgãos públicos a oportunidade de conhecer os povos indígenas e, desse modo, delinear melhores definições dos interesses coletivos que podem ser perseguidos.

Ao constatar que os índios interessados e afetuosos estão ativamente envolvidos no processo de construção de melhores soluções para si mesmos, as chances de políticas públicas incorporarem interesses que atendam às particularidades dos índios são muito maiores, evitando-se qualquer coisa baseada em estereótipos ou generalidades.

Quanto à dificuldade de aplicação desse princípio para refugiados de povos indígenas no Brasil, assim como a presença da FUNAI é considerada suficiente para consulta prévia, a mesma confusão ocorre com os chamados *aidamos*, que aparecem no contexto das moradias temporárias em cidades que recebem migrantes indígenas da Venezuela, principalmente nos estados do Amazonas e Roraima, como representante dos migrantes indígenas que vivem em abrigos. Esses moradores elegem representantes que atuam como os principais interlocutores entre os gestores externos não indígenas e os residentes aborígenes do refúgio (IOM, 2020).

Como isso também é aborígene, saber a verdade sobre o santuário é mais do que uma análise puramente externa e a facilidade de acesso (até mesmo por meio da linguagem), ajuda a focalizar as necessidades e a criar um diálogo entre as entidades que defendem ativamente esses imigrantes indígenas no Brasil.

Apesar da importância dos *aidamos* no processo deliberativo, isso não substitui o envolvimento coletivo dos *Warao* na formulação de políticas públicas de interesse de todos. Deve começar com esforços para construir nações, em vez de um diálogo efetivo entre os povos indígenas. A presença de representantes auxilia na resolução dos problemas internos do abrigo e, além disso, é reconhecida a



capacidade de autodeterminação da comunidade no desenvolvimento de medidas que garantam seus direitos fundamentais.

Em suma, é impossível delegar responsabilidades e direito, e a consulta prévia, livre e informada deve prevalecer sobre qualquer argumento que reduza, ainda que minimamente, a participação dos povos indígenas, cabendo aos órgãos governamentais oferecer apenas a melhor forma de compreender e debater os temas a serem tratados.

Em 2020, com o apoio da Universidade do Estado do Pará, foi lançado o primeiro “Acordo de Consulta Prévia dos Povos Warao Belém”, elaborado por representantes dos povos indígenas *Warao*, refugiados na capital paraense.

Referido trabalho visa estabelecer uma forma de diálogo entre o Estado e o povo *Warao*, com o objetivo precípua de desenvolver junto a esse povo políticas públicas voltadas para a assistência humanitária que levem em consideração sua especificidade (Alencar *et al.*, 2020).

Já em 2020, na Oficina de Formação e Informação sobre Cidadania, Direitos e Consulta dos Povos Indígenas<sup>9</sup>, realizada pela Unicef Brasil, em parceria com a UFRR, realizada nos dias 31 de maio e 01 de junho de 2022, o Procurador da República, Alisson Marugal, relatou que se trata de um processo imprescindível. Houve assembleias internas e uma grande festa no final do processo, porém, para o procurador, foi um processo problemático, pois não há um processo consultivo que a Operação Acolhida siga integralmente. O que traz, mais uma vez, a discussão sobre o direito de consulta. (UNICEF Brasil, 2022, 7h13min29s).

Na Oficina, foi possível observar um cenário ainda preocupante da temática indígena, especialmente no que diz respeito ao reconhecimento existencial-cultural dos indígenas migrantes, apesar do esforço, em tese, do Estado brasileiro na condução da resposta humanitária.

Percebe-se, portanto, que passados mais de cinco anos do processo de migração venezuelana, com a aplicação de políticas públicas aos migrantes, em especial às comunidades indígenas, o poder público permanece receoso quanto à forma de agir frente às singularidades dos indígenas, especialmente no que tange ao direito de consulta. A interiorização é um dos focos nesse entrelaçamento

---

9 Os dois dias da Oficina encontram-se registrados em áudio e vídeo no canal do UNICEF Brasil no YouTube, nos seguintes endereços: <https://www.youtube.com/watch?v=AdosG6Twwkls> e <https://www.youtube.com/watch?v=ALP6CCm5bC8>.

pragmático e de obediência às normas brasileiras e internacionais na proteção étnico-cultural dos indígenas, que aparenta percorrer um contexto de proteção social genérica aplicável aos migrantes de forma indistinta.

Nesse contexto, surge a preocupação quanto aos procedimentos adotados pelo Estado brasileiro, sobretudo no que concerne aos aspectos culturais, considerando que a Força Tarefa da Operação Acolhida trata toda a situação como uma resposta humanitária sob a perspectiva de que suas peculiaridades obstariam a adoção de medidas mais complexas ante a urgência que o caso requer, em que pese se estar há mais de cinco anos com essa realidade e com evidente diminuição do fluxo migratório.

Quanto ao protocolo, destaque-se que foi traduzido para três idiomas: *Warao*, espanhol e português, com o objetivo de melhor alcançar os atores e instituições no debate, bem como garantir plenamente o direito à consulta livre, prévia e informada. Em linguagem simples, em forma de manifesto, o povo *Warao* revela suas reivindicações e as motivações que os trouxeram ao Brasil. Ao longo do texto, pode-se confirmar o interesse em permanecer no país, e é exposta a sensação de ter que deixar sua terra para buscar ajuda em outro país, dadas as dificuldades que a Venezuela enfrenta.

Para Duprat (2014, p. 65-66) é preciso assegurar a “compreensão do projeto e todas as suas implicações [...] De modo que falantes da mesma língua podem não se compreender porque provenientes de mundos culturais diversos.”

O autor alerta que é “importante retornar à questão de que, quando se fala em grupos, comunidades e povos, não se está diante de totalidades homogêneas. Essa é uma visão externa, simplificadora e essencialista” (Duprat, 2014, p. 66). Assim, é preciso cuidado, pois as comunidades ou o coletivo possuem divergências, de modo que “é preciso tempo para construir eventuais consensos. Também há grupos que distribuem o tempo em ciclos, cada qual adequado a determinadas finalidades” (Duprat, 2014, p. 66).

A atuação das Procuradorias Estaduais e Municipais tem se mostrado bastante eficaz na proteção dos direitos dos indígenas refugiados e, até mesmo pela leitura deste documento elaborado pelos indígenas de Belém do Pará, fica evidenciada a relação de confiança com o Ministério do Refugiado. Ainda que este documento não represente oficialmente um manual que todos os estados e autoridades do Brasil devam seguir, tendo em vista que se baseia apenas nas aldeias

indígenas *Warao* da capital do estado do Pará, o acordo previamente negociado e elaborado pode servir de base para uma aproximação inicial no desenvolvimento de estratégias para garantir o direito do povo no processo de consulta.

A partir de esforços conjuntos, como no caso deste documento, será possível traçar diretrizes para a efetivação dos direitos dos refugiados dos povos indígenas no Brasil, justamente pelo reconhecimento do protagonismo desses povos na discussão dos direitos que dizem respeito às suas particularidades.

## 5.2 A NECESSIDADE DE ESTRATÉGIAS CULTURALMENTE ADEQUADAS

No caso *Comunidad Indígena Sawhoymaxá vs. Paraguay*, de 2006, a Corte Interamericana de Direitos Humanos evidenciou o papel desempenhado por “suas culturas para compreender e se relacionar com o mundo exterior [...]. Daí a importância da identidade cultural, como componente ou agregado do próprio direito fundamental à vida” (CIDH, 2006). Ainda no sistema interamericano, a comissária Antonia Urrejola, relatora sobre os direitos dos povos indígenas da CIDH (2006), em comunicado à imprensa, afirmou que:

É extremamente importante que os Estados das Américas garantam às comunidades indígenas uma vida digna, bem como os meios necessários para proteger e preservar sua riqueza cultural e linguística, em todos os processos de migração e deslocamento, seja dentro dos países em que residem, como bem como outros países (CIDH, 2018).

Pode parecer que a interiorização individual ou de pequenos núcleos familiares indígenas migrantes para outros entes federativos – onde não haja outros já estabelecidos –, não teria o condão de promover um impacto cultural tão profundo que pudesse ser lido como um etnocídio, tanto mais porque haveria ainda *Warao* em outras partes do mundo reunidos e dispostos a reproduzir sua cultura, seu modo de vida para futuras gerações. Ainda que isso seja verdade em alguma medida, não afasta o argumento que atribui à política de interiorização implementada pelo Estado uma margem de contribuição para a desintegração cultural de uma parcela significativa de uma etnia que decidiu migrar para o Brasil.

A cultura é elemento característico de uma comunidade, sendo seu conceito proveniente, conforme Cohn (2001, p. 36), “de uma longa história e sua origem é anterior ao esforço da antropologia de estudar e compreender povos com costumes e

modos de vida diferentes”. Como fatores vinculados, cultura e civilização são termos que nascem na Europa e que evoluem em significados diversos entre as várias populações nacionais nascentes. A cultura designa as particularidades das populações, ou seja, seus modos.

Não há dúvidas de que os indígenas venezuelanos, para se adaptarem aos novos contextos, irão ceder frente à preservação de sua cultura ancestral. Elis Santos (2020, p. 3) explica que os *Warao*, por exemplo, enfrentam há tempos “situações nada favoráveis à vida indígena em regiões urbanas [...] buscam em seu modo de vida sociocultural uma forma de organização econômica para práticas de subsistência no contexto urbano”.

É claro que se pode questionar ainda se haveria uma forma de mediar a necessidade de distribuir o contingente populacional em geral (interiorização) com a preservação de comunidades vulneráveis ao processo de distribuição (migrantes indígenas). Alerta-se para ações pré-moldadas ao fluxo migratório:

As direções que surgem do empírico, das narrativas e da teoria apontam para a necessidade de visões e de métodos de lidar com os fluxos migratórios que não tendam para medidas pré-formuladas que sirvam a todos os migrantes. Esse fluxo migratório é repleto de peculiaridades, e se mostra necessário que haja um diálogo de assistência aos migrantes, mas com respeito a autonomia e cultura dos mesmos. (Pinheiro, 2021).

Ao propor políticas que afetam os interesses de povos indígenas, deve o Estado viabilizar ou operacionalizar consultas prévias adequadas, livres e informadas, que sejam capazes de afastar desde logo proposições que podem ser consideradas unilaterais e impositivas. A horizontalidade na relação entre o Estado e os povos indígenas, em busca de soluções para problemas que concernem a ambos, é condição fundamental para revestir de legitimidade o resultado que será alcançado e o diálogo em si mesmo:

De acordo com uma Peça Pericial a respeito do acolhimento dos indígenas venezuelanos, [...] os *Warao* que estão no Brasil vivem uma situação de ‘duplo distanciamento cultural’, ao mesmo tempo, em que são índios e venezuelanos. Tal fato os coloca numa condição social desvantajosa, uma vez que pouco conhecem sobre as normas sociais praticadas em uma cultura distinta da de seu país e etnia, assim como os distancia da compreensão sobre as oportunidades que podem ter aqui a longo prazo. (BRASIL - Ministério Público Federal, 2017 *apud* Sekioka; Bentes, 2021, p. 29)

A rigor, há quatro modalidades de interiorização: (a) a institucional; (b) a para reunificação familiar; (c) a para reunião social; e (IV) a por vaga de emprego

sinalizada. Observa-se que as modalidades “b” e “c” parecem menos ameaçadoras quando se leva em conta o risco de desintegração cultural, de modo que se poderia autorizar a interiorização de indígenas apenas nessas duas modalidades. No entanto, isso esbarra em uma certa visão antidiscriminatória que têm orientado as políticas migratórias mais recentes.

Ressalta-se que, diante dos antecedentes de miséria, xenofobia e falta de moradia de muitos migrantes em Pacaraima e Boa Vista, a disposição de aceitar a interiorização parece ser uma pergunta retórica para a qual se sabe a resposta, já que aparentemente a maioria dos imigrantes, inclusive indígenas, irão optar por tentar melhores condições em outros estados, mesmo que isso signifique ter maior dificuldade de regressar ao seu país de origem ou de conviver com seus pares em outras localidades. O quase despejo que viveram em Roraima por reação social, pelo número de imigrantes em uma área com poucas estruturas de atendimento ao público, mostra-se como "forçado" a internalizar por não haver outras opções, até porque “não se vislumbram outras opções acessíveis a curto prazo” (Pinheiro, 2021, p. 43).

O conceito de solução duradoura culturalmente adequada procura, portanto, engajar a ideia nativa ocidental dentro de uma outra cosmologia. Para ser “culturalmente adequada”, uma “solução” de médio prazo para uma população indígena em deslocamento precisa fazer sentido nos horizontes de percepção desse migrante. O conceito propõe, portanto, um diálogo que dê apoio e torne a integração local ativa e garantidora de direitos, sem recorrer à assimilação ou à anulação cultural dos indivíduos e povos migrantes.

Esse apoio à integração local na comunidade de acolhida parece a melhor solução duradoura tradicional. Novamente, porém, a realidade supera o conceito: não apenas muitos indígenas não desejam “se integrar”, entendendo “integração” como assimilacionismo e perda de sua identidade cultural, como também muitas comunidades de acolhida não sabem como integrar, em contexto urbano, um migrante que é também um indígena e demanda atenção diferenciada.

No entanto, o pragmatismo levou à criação de documentos como o Guia da Interiorização, um Formulário a ser preenchido e uma Declaração (ANEXOS C e D), que embora disponham de muitas informações sobre os documentos necessários, ou sobre outros órgãos envolvidos, até mesmo sobre requisitos, não faz menção à observação de critérios étnicos ou culturais, nem mesmo sobre regiões mais indicadas para a etnia.

No formulário (ANEXO C) percebe-se que não é feita sequer uma consulta prévia aos *Warao*, bem como os documentos pertinentes à interiorização são vagos e desprovidos de subjetividade, tornando o processo genérico, ainda que o documento trate de vagas de emprego e outros campos, não contém nenhuma menção quanto à cultura ou regionalização desse povo.

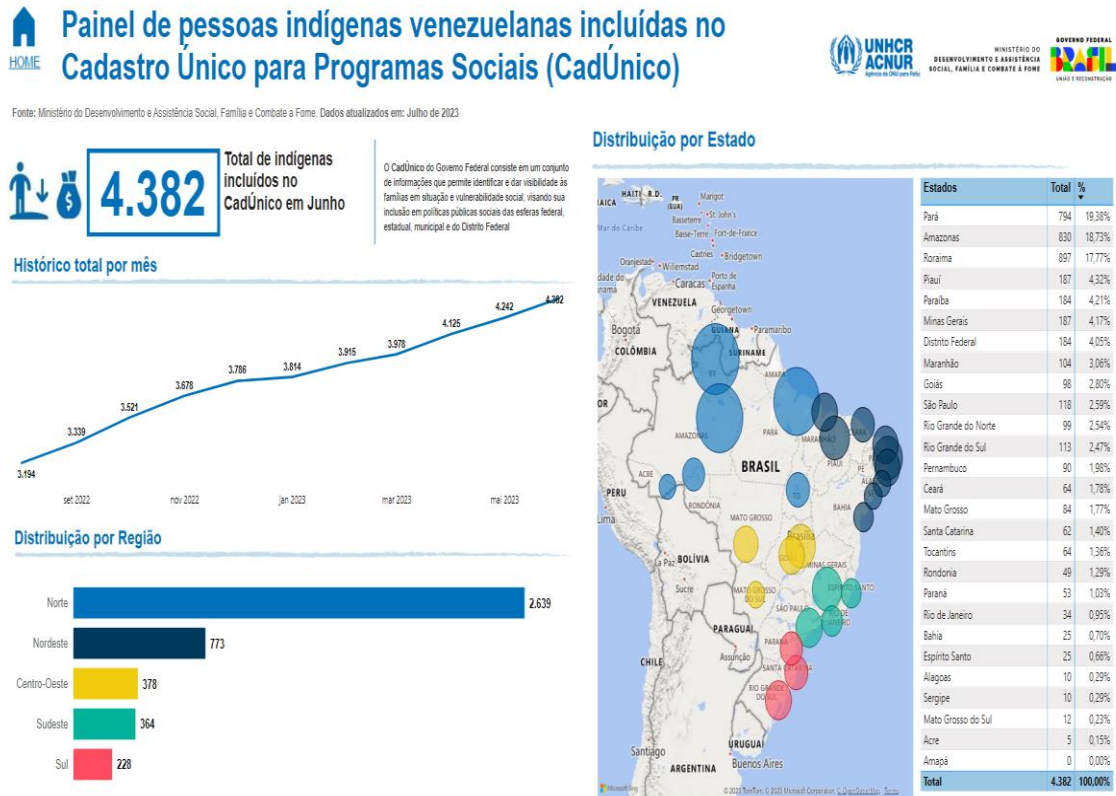
Reforça-se tal premissa na Lei nº 13.684/2018, que não faz qualquer distinção de tratamento aos indígenas, além da declaração de intenção (ANEXO D), na qual pouco se vê de pessoalidade ou de preocupação com o sentido de manutenção da culturalidade, costume e modo de vida dos indígenas *Warao*, principalmente sobre regionalidade e convívio com seus iguais.

Após consulta realizada à Casa Civil do Governo Federal, por meio da Plataforma Fala.br., questionou-se se o destino é levado em consideração no momento da interiorização dos indígenas migrantes. A Subsecretária de Governança Pública respondeu que:

Especificamente para informação sobre a população indígena, é necessário acessar o Painel de Perfil Populacional Indígena que apresenta o total de indivíduos registrados que ingressaram no país, com diversas discriminações de perfil, inclusive diferentes etnias e distribuição por estado, daqueles que passaram pelo processo de interiorização. (Anexo E).

Ao acessar o *link* disponibilizado, é possível observar como se encontra, atualmente, a distribuição da população indígena migrante, sobretudo quanto aos locais de maior concentração ou dispersão dos indígenas:

FIGURA 4 - PAINEL DE INDÍGENAS VENEZUELANOS NO CADÚNICO



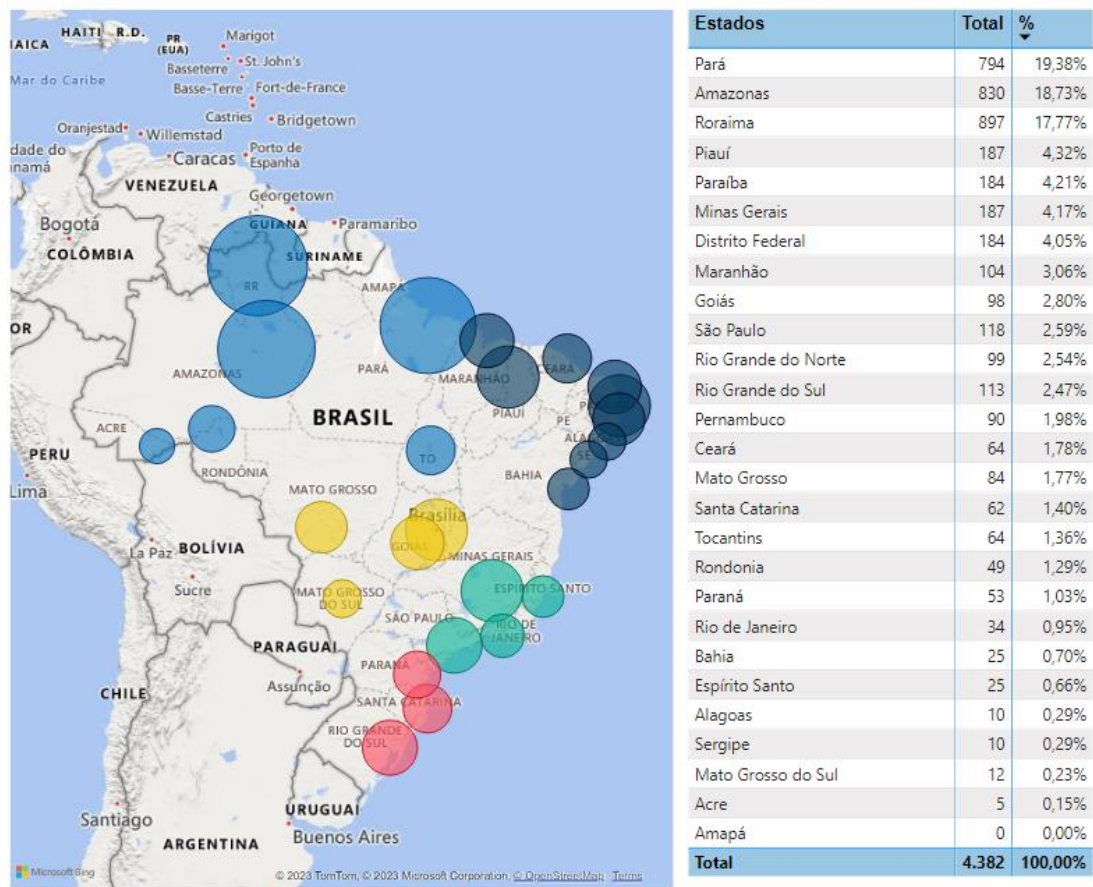
10

<sup>10</sup> Disponível em:



FIGURA 5 - DISTRIBUIÇÃO DE INDÍGENAS VENEZUELANOS POR ESTADO

## Distribuição por Estado

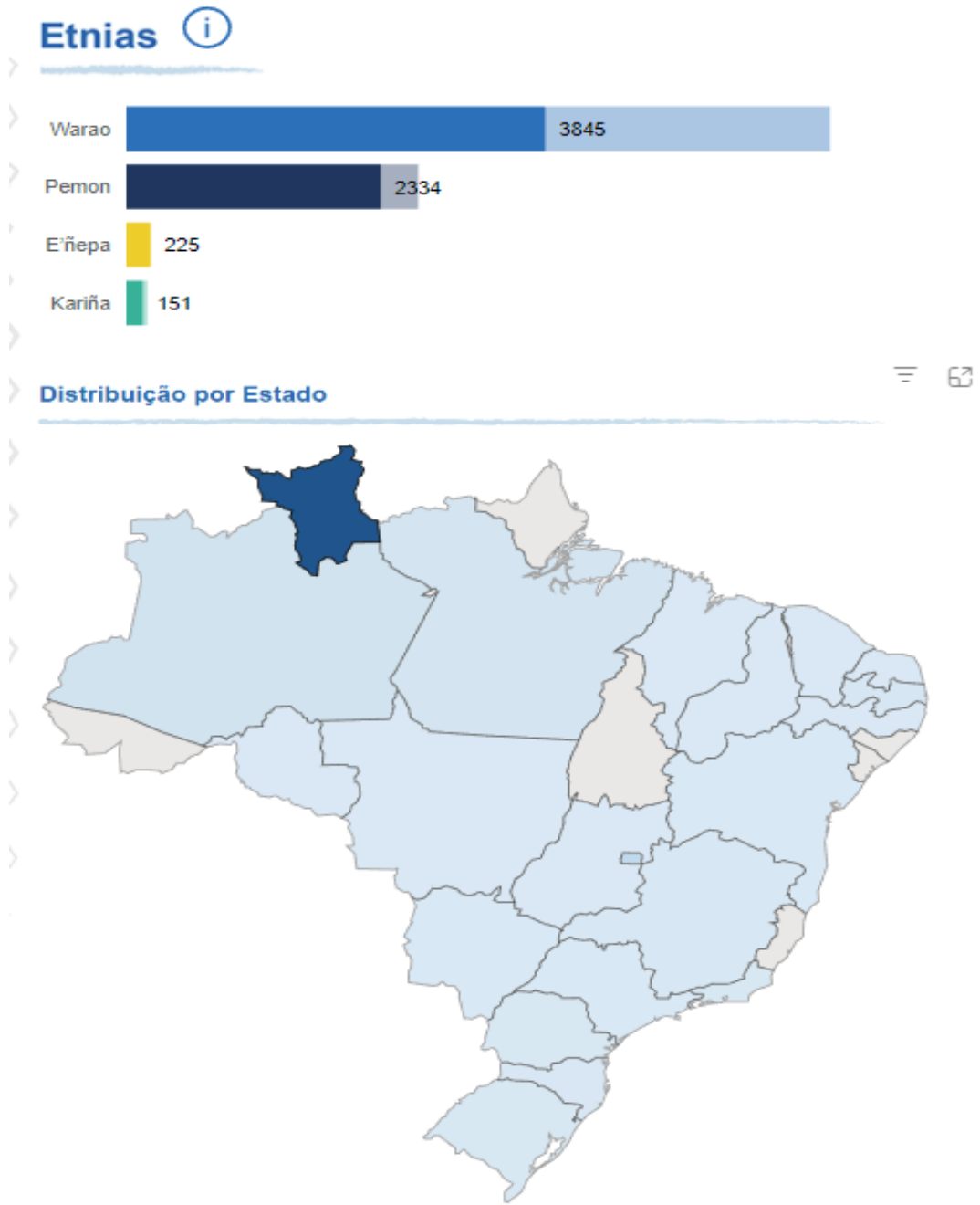


11

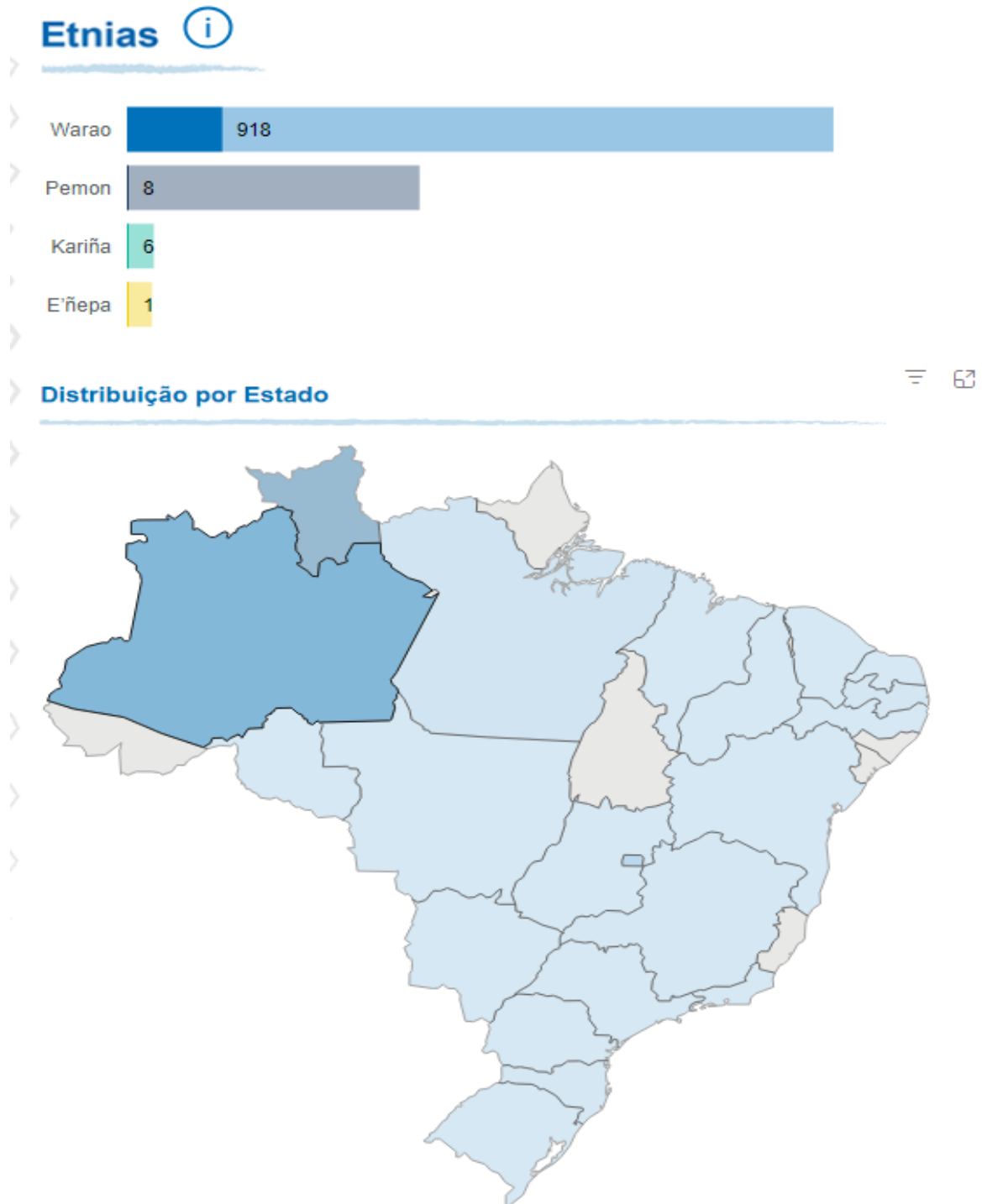
Pelo painel de perfil populacional indígena é possível verificar as localidades de maiores concentrações por etnia, a exemplo de Roraima, Amazonas, Pará e Paraíba:



**FIGURA 6 – PERFIL ÉTNICO E QUANTITATIVO DE INDÍGENAS VENEZUEALANOS EM RORAIMA**



**FIGURA 7 – PERFIL ÉTNICO E QUANTITATIVO DE INDÍGENAS VENEZUEALANOS NO AMAZONAS**



12

<sup>12</sup> Disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMjlmNzdiODctYjMwZC00NjkzLWI0YzctY2VmZDdjYzJmMDQxliwidCI6ImU1YzM3OTgxLTY2NjQtNDEzNC04YTBjLTY1NDNkMmFmODBiZSIsImMiOjh9.> Acesso em: 14 ago. 2023.

FIGURA 8 – PERFIL ÉTNICO E QUANTITATIVO DE INDÍGENAS VENEZUEALANOS NO PARÁ

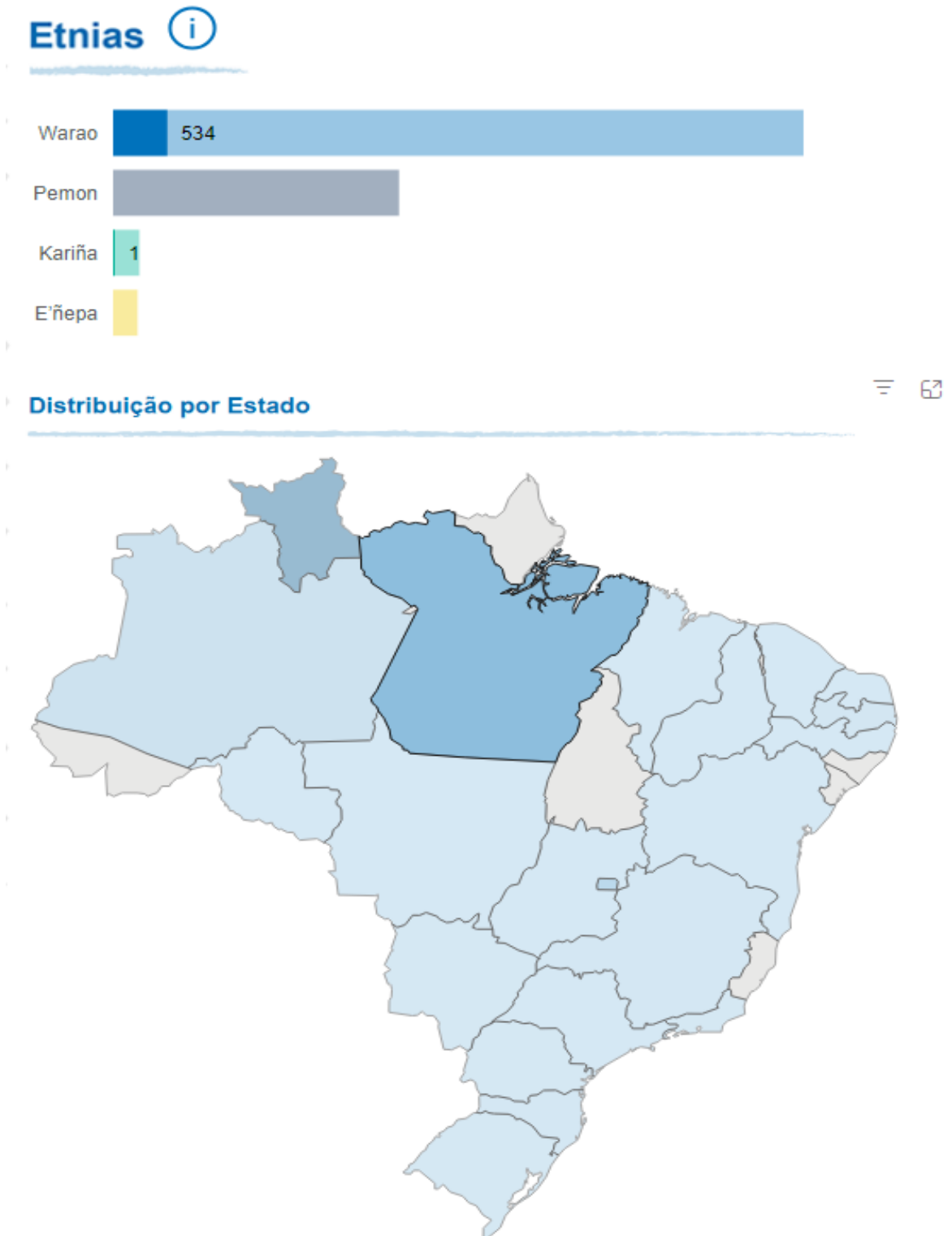
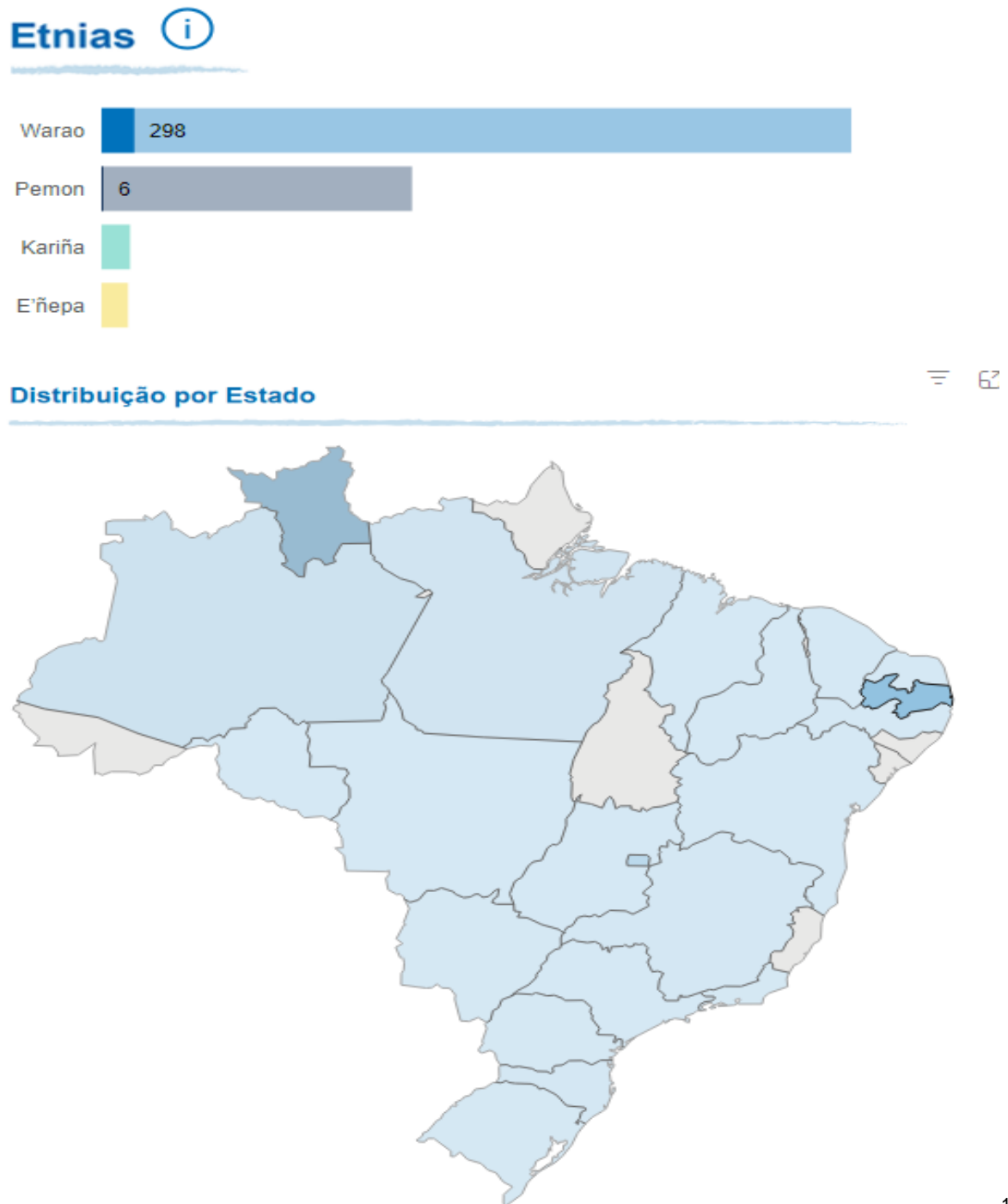


FIGURA 9 – PERFIL ÉTNICO E QUANTITATIVO DE INDÍGENAS VENEZUELANOS NA PARAÍBA



13

A preocupação com a dispersão fomentada pelo Poder Público, como um risco ao etnocídio, foi recentemente abordada na Revista de *La Secretaría del Tribunal Permanente de Revisión*, pelo Professor Raphael Carvalho de Vasconcelos (2023):

<sup>13</sup> Disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMjlmNzdiODctYjMwZC00NjkzLWI0YzctY2VmZDdjYzJmMDQxliwidCI6ImU1YzM3OTgxLTY2NjQtNDEzNC04YTBlTY1NDNkMmFmODBiZSIsImMiOjh9.> Acesso em: 14 ago. 2023.

Em relação aos povos originários, recomenda-se ao governo federal a imediata interrupção e a reavaliação de toda e qualquer iniciativa de interiorização isolada de indígenas refugiados ou migrantes. Essa interrupção cautelar tem por finalidade evitar que **o Estado brasileiro possa vir a ser responsabilizado por ações capazes de promover graves violações de direitos humanos - etnocídio**. Adicionalmente, recomenda-se que se avalie o empreendimento de esforços para reverter voluntariamente a interiorização de indígenas afastados de seu grupo social nos últimos anos. (Vasconcelos, 2023, p. 10 - grifo nosso).

Cabe registrar que o tratamento institucional na política de interiorização pode ser positivo quando os aspectos étnicos-culturais são levados em consideração, em conjunto com os demais suportes humanitários. Um exemplo interessante a ser registrado é aquele promovido pelo ACNUR em Teresina (PI)<sup>14</sup>. Lá, indígenas *Warao* frequentam a escola em projeto de alfabetização trilingue, de modo que crianças e adolescentes de 6 a 17 anos são alfabetizados em português, espanhol e na língua *Warao*, com o apoio de educadores sociais da própria etnia indígena.

A inclusão do ensino da língua materna dos *Warao*, nesse experimento em Teresina, é uma medida positiva que confirma a importância da preservação da cultura dos povos indígenas migrantes. Isso pode contribuir significativamente para a proteção e respeito da identidade cultural dos membros da comunidade. No entanto, esse exemplo ainda é ainda circunstancial, – não se podendo afirmar que seja reproduzido em todas as regiões onde os *Warao* podem estar presentes, de modo que o risco do etnocídio permanece enquanto o Estado brasileiro não se demonstrar sensível ao tratamento diferenciado.

Portanto, evidencia-se que o processo de interiorização, de alguma forma, já proporcionou uma dispersão e fragmentação dos indígenas venezuelanos migrantes pelo território nacional, de modo a se constatar, com os dados oficiais, que, em determinadas localidades, há quantitativos ínfimos de indígenas, categoricamente dispersos de sua comunidade étnica, e que medidas culturalmente adequadas na recepção do deslocamento dos indígenas venezuelanos sejam adotadas como *standards*.

---

<sup>14</sup> <https://www.acnur.org/portugues/2023/04/19/em-teresina-indigenas-warao-voltam-a-escola-em-projeto-de-alfabetizacao-trilingue/>

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Operação Acolhida, desde sua criação por meio de lei específica, tornou-se o principal instrumento de atendimento humanitário deste volumoso fluxo de imigrantes e refugiados, por meio de uma arquitetura institucional de governança compartilhada entre o Governo Federal, Organismos Internacionais da ONU e Organizações da Sociedade Civil para a promoção de protocolos de ordenamento de fronteira, acolhimento e interiorização venezuelana, de forma voluntária, para outras unidades da federação brasileira.

É com base em um olhar reflexivo sobre os procedimentos adotados pela Operação Acolhida, sobretudo a interiorização aos migrantes indígenas, que se evidenciou a relevância do estado brasileiro no atendimento humanitário, quando das diversas celeumas acerca do público indígena, que passaram, no decorrer da execução das políticas públicas, a serem inseridos no programa de interiorização.

Nota-se, atualmente, um padrão procedimental por parte da Operação Acolhida, posto que foram incluídos os indígenas venezuelanos na mesma perspectiva operacional da interiorização dos demais migrantes, levantando-se alertas cruciais ao tratamento da temática indígena pela República Federativa do Brasil.

A percepção do Poder Público parte da premissa de que a interiorização dos indígenas migrantes se sustenta no direito fundamental ao direito de ir e vir, ainda que se proceda com questionamentos retóricos, típicos de “contratos de adesão”, considerando que a dupla vulnerabilidade destes sujeitos leva a respostas lógicas de aceitação, porquanto a comunicação se sedimenta em um mecanismo que não foi criado com a visão voltada aos aspectos culturais dos indígenas venezuelanos.

O deslocamento de indígenas venezuelanos, de forma fragmentada, com a ajuda do Estado, é um elemento fático que se demonstra preocupante, em caso de desconsideração dos aspectos culturais envolvidos, eis que no futuro, supondo-se a manutenção de procedimentos genéricos – origem e destino –, os indígenas poderão não mais formar uma comunidade de coabitação, considerando-se que, sem os cuidados necessários à manutenção cultural, estarão dispersos em um vasto território, suscetíveis de serem assimilados pela cultura urbana do entorno.

É de fundamental importância que qualquer iniciativa de interiorização ou realocação de migrantes indígenas leve em consideração não apenas suas necessidades básicas, como saúde e educação, mas também a preservação de sua

identidade cultural. Isso envolve respeito por suas tradições, costumes, língua e relacionamentos sociais.

Desde o primeiro levantamento, realizado em 2017, observou-se avanços importantes na acolhida dos povos indígenas. O Estado brasileiro sempre se demonstrou atento aos aspectos culturais, promovendo abrigos específicos aos indígenas migrantes, além do tratamento culturalmente peculiar dispensados na saúde e na educação, contudo, na execução da interiorização o aspecto cultural é colocado em segundo plano.

Compreende-se que a Operação Acolhida parte da premissa de atendimento emergencial, porém, passados mais de 5 anos é imperiosa a construção de soluções duradouras para essa população, que passam, no mínimo, pela adequação cultural dos procedimentos, instrumentos e documentos (ANEXO C; D) utilizados pelo Estado Brasileiro.

Assim, embora não se possa comprovar que em um futuro próximo vá se concretizar o etnocídio desse grupo, é inadiável que os procedimentos adotados pelo estado brasileiro não negligenciem – ou coloquem em segundo plano - a preservação da identidade étnico-cultural dos indígenas venezuelanos.

Espera-se que os presentes achados possam auxiliar aqueles que buscam entender como esses processos operam em emergências humanitárias, considerando que poucos materiais bibliográficos exploram esse tema.

Ao se falar da interiorização, está-se a tratar de um procedimento administrativo realizado pelo Poder Público, cuja legitimidade aos povos indígenas, sustentado nos normativos internacionais, pressupõe uma Administração Pública mais dialógica, com proteção procedimental da confiança e comunicação livre e informada, que esteja culturalmente adequada ao diálogo formal e material com os povos originários.

Após um longo período de execução da estratégia de interiorização, é possível observar o mapeamento e o adensamento das características regionais, que possibilitam adotar mecanismos próprios pelo poder público – levando em consideração as peculiaridades culturais, pois as localidades com maior concentração de indígenas indicam os corredores humanitários pelos quais percorrem e onde mais permanecem coletivamente.

Pode transparecer que o deslocamento individual ou de um núcleo familiar indígena para outro ente federativo – sem outros iguais *in loco* –, episodicamente, não

tenha qualquer potencial de fulminar uma cultura étnica, contudo, para além de uma visualização simplista, a criação de uma rotina administrativa a fomentar um deslocamento individual ou de núcleo familiar poderá, paulatinamente, ocasionar um fenómeno de erosão de consciência sociocultural étnica, com fatores elevados de perda de identidade, ainda que consultados individualmente.



## REFERÊNCIAS

ABEL, Christopher; PALACIOS, Marcos. Colômbia, 1930-1958. In: BETHELL, Leslie (org.). **A América Latina após 1930**: México, América Central, Caribe e Repúblicas Andinas. São Paulo: Edusp, Volume IX, 2015.

ALCANTARA, Maria de Lourdes Beldi de. Brazil. Tradução livre do original. In: IWGIA -**Grupo de Trabalho Internacional sobre Assuntos Indígenas**. *The Indigenous World 2017*. Disponível em: <https://www.iwgia.org/images/documents/indigenous-world/indigenous-world-2017.pdf>. Acesso em: 25 maio 2023.

ALENCAR, Joelma Cristina Parente Monteiro *et al.* (org.). **Protocolo de consulta prévia do Povo Warao em Belém/PA**. Belém: Editora da Universidade do Estado do Pará, 2020. Disponível em: <https://rca.org.br/wp-content/uploads/2020/07/2020-Protocolo-de-Consulta-Warao.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2023.

ARÁUZ, Lorena Campos; APARICIO, Miguel (org.). **Etnografías del suicidio en América del Sur**. Quito: Universidad Politécnica Salesiana, 2017.

BALDUS, Herbert. **Ensaio de etnologia brasileira**. São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1979.

BRASIL. Casa Civil. **Interiorização**. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/acolhida/base-legal-1/interiorizacao>.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição**: República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf). Acesso em: 02 abr. 2023.

BRASIL, Decreto nº 678 de 06 de novembro de 1992. **Pacto San José da Costa Rica**. 1992. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d0678.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm). Acesso em: 26 maio. 2023.

BRASIL. Medida provisória nº 820/2018. **Diário Oficial da União**. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/132234#:~:text=Medida%20Provis%C3%B3ria%20n%C2%B0%20820%2C%20de%202018&text=2018%20Descri%C3%A7%C3%A3o%2FEmenta-,Disp%C3%B5e%20sobre%20medidas%20de%20assist%C3%A2ncia%20emergencial%20para%20acolhimento%20a%20pessoas,migrat%C3%B3rio%20provocado%20por%20crise%20humanit%C3%A1ria>. Acesso em: 26 maio. 2023.

BRASIL. Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho – OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil. **Diário Oficial [da] República**

**Federativa do Brasil.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/d10088.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10088.htm). Acesso em: 16 abr. 2023.

BRASIL. Casa Civil. **Operação Acolhida.** Brasília, DF: Casa Civil, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/acolhida/>. Acesso em: 28 maio. 2023.

BRASIL. Governo Federal. **Operação Acolhida.** Disponível em: <https://www.gov.br/acolhida/historico/>. BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9985.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm). Acesso em: 02 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.686, de 21 junho de 2018.** Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 21 jun. 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13684.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13684.htm). Acesso em: 02 abr. 2023.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Matriz de Monitoramento de Deslocamento (DTM) Nacional sobre a população indígena refugiada e migrante venezuelana.** Coordenação de Jennifer Alvarez. Brasília: Organização Internacional para as Migrações (OIM), 2021.

BRASIL. Ministério Público Federal. **Manual de jurisprudência dos direitos indígenas.** 6ª Câmara de Coordenação e Revisão – Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais. Brasília: MPF, 2019.

BRASIL DE FATO. **Indígenas Warao:** os desafios da migração e as dificuldades da vida no Brasil. 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/08/25/indigenas-warao-os-desafios-da-migracao-e-as-dificuldades-da-vida-no-brasil>. Acesso em: 26 abr. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Plenário. PET 3.388/RR. **Demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol.** Relator(a): CARLOS BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 19/03/2009, DJe-181 DIVULG 24-09-2009 PUBLIC 25-09-2009 REPUBLICAÇÃO: DJe-120 DIVULG 30-06-2010 PUBLIC 01-07-2010 EMENT VOL-02408-02 PP-00229 RTJ VOL-00212-01 PP-00049. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=630133>. Acesso em: 13 abr. 2023.

CALHEIROS, Orlando. No tempo da guerra: algumas notas sobre as violações dos direitos dos povos indígenas e os limites da justiça de transição no Brasil. **Revista Verdade, Memória e Justiça**, v. 9, 2015.

CARVALHO DE VASCONCELOS, Raphael. Fronteira em crise: uma avaliação da situação migratória em Roraima. **Rev. secr. Trib. perm. Revis.** vol.11 no.20 Asunción 2023 Epub Mar 20, 2023. Disponível em:

[http://scielo.iics.una.py/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2304-78872023002000002](http://scielo.iics.una.py/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2304-78872023002000002). Acesso em: 20 set. 2023.

CASTRO, Álvaro A. García. **Mendicidad indígena**: Los Warao Urbanos, p. 81 e 86. Tradução livre. Disponível em: [http://www.saber.ula.ve/bitstream/123456789/18455/1/alvaro\\_garcia.pdf](http://www.saber.ula.ve/bitstream/123456789/18455/1/alvaro_garcia.pdf). Acesso em: 27 abr. 2023.

CASTRO, Antía. **Crise na Venezuela**: O que muda com o apoio de 42 países ao autoproclamado presidente Juan Guaidó. BBC. [S.l.], 9 fev. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-47162680>. Acesso em: 14 abr. 2023.

CASTRO, Eduardo Viveiros de. **Sobre a noção de etnocídio, com especial atenção ao caso brasileiro**. 2017. Disponível em: [https://www.academia.edu/25782893/Sobre\\_a\\_no%C3%A7%C3%A3o\\_de\\_etnoc%C3%ADdio\\_com\\_especial\\_aten%C3%A7%C3%A3o\\_ao\\_caso\\_brasileiro](https://www.academia.edu/25782893/Sobre_a_no%C3%A7%C3%A3o_de_etnoc%C3%ADdio_com_especial_aten%C3%A7%C3%A3o_ao_caso_brasileiro). Acesso em: 16 abr. 2023.

**COMITÊ FEDERAL DE ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL (CFAE)**. Relatório semestral janeiro a junho de 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/acolhida/transparencia/relatorios/5o-relatorio-op-acolhida-1o-sem-2021-1.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2023

**CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS (CIDH)**. Caso Comunidad Indígena Sawhoyamaya Vs. Paraguay. Sentencia de 29 de marzo de 2006. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_146\\_esp2.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_146_esp2.pdf). Acesso em: 16 abr. 2023.

COHN, Clarice. **Culturas em transformação**: os índios e a civilização. São Paulo em Perspectiva (se este for um artigo de Revista, é a Revista que deve ficar em Negrito e não o título), v. 15, n. 2, abr./jun. 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/MWWF97DDGP3bLHxyFd6dqxn/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 16 abr. 2023.

**COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS (CONARE)**. Refúgio em números. 4. ed. 2019. Disponível em: [https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/07/Refugio-em-nu%C3%81meros\\_versa%C3%83o-23-de-julho-002.pdf](https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/07/Refugio-em-nu%C3%81meros_versa%C3%83o-23-de-julho-002.pdf). Acesso em: 31 mai. 2023.

CONDOMINAS, Georges. **Lo exótico es cotidiano**. Madrid: Ediciones Júcar, 1965.

CORAZZA, Felipe; MESQUITA, Lígia. **Crise na Venezuela**: o que levou o país ao colapso e à maior crise de sua história. BBC News. São Paulo; Londres, 30 de abril de 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-45909515>. Acesso em: 20 maio. 2023.

CRUZ, Felipe Sotto Maior. **Letalidade branca**: negacionismo, violência anti-indígena e as políticas de genocídio. 2021. 218 f. Tese (Doutorado em Antropologia) — Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

CUNHA, Luiz Henrique Matias da. **Terras indígenas e o STF**: análise de decisões na perspectiva decolonial de Aníbal Quijano (2009-2018). 2019. 110 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania) — Centro de Estudos Avançados e Multidisciplinares, Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

CUNHA, Manuela Carneiro da.; CESARINO, Pedro Nyermeyer (org.). **Políticas Culturais e Povos Indígenas**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014.

D'AUBETERRE, L. (2007). **La construcción discursiva de la otredad del "indio" en Ciudad Guayana**: estudio de creencias y sentido común sobre los Warao indigentes urbanos. Athenea Digital: Revista de Pensamiento e Investigación Social, 12, 1-24. Disponível em: <https://nbn-resolving.org/urn:nbn:de:0168-ssoar-64020>. Acesso em: 29 maio. 2023.

DUPRAT, Deborah. A Convenção 69 da OIT e o Direito à Consulta Prévia, Livre e Informada. RCJ – **Revista Culturas Jurídicas**, v. 1, n. 1, 2014. GONZÁLEZ. Roxana Luna. Rol del Estado Chileno en la definición de Políticas Indígenas durante los gobiernos de la concertación. Discursos del Pueblo Mapuche Williche frente al Programa Orígenes, Segunda Fase, 2008-2010, Gobierno De Michelle Bachelet. Tesis (Magíster en Ciencias Sociales) – Universidad de Chile. Santiago, jan. 2015. Disponível em: <http://repositorio.uchile.cl/bitstream/handle/2250/140836/TESIS%20ROXANA%20LUNA%20GONZALEZ.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 20 maio. 2023.

FRANÇA, T.; PADILLA, B. Imigração Brasileira para Portugal: entre o surgimento e a construção midiática de uma nova vaga. **Cadernos de Estudos Sociais**, [S. l.], v. 33, n. 2, 2019. DOI: 10.33148/CES2595-4091v.33n.220181773. Disponível em: <https://fundaj.emnuvens.com.br/CAD/article/view/1773>. Acesso em: 26 maio. 2023.

GARCÍA-CASTRO, Alvaro; HEINEN, Hans Dieter. **Las Cuatro culturas Warao**. Tierra Firme - **Revista arbitrada de Historia y Ciencias Sociales**, n. 71, p. 1-12, 2000. IPHAN. INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. Diversidade linguística: estratégias de preservação, salvaguarda e fortalecimento. Brasília: IPHAN, 2020.

JAULIN, R. **La paz blanca**: introducción al etnocidio. Buenos Aires: Editorial Tiempo Contemporáneo, 1970.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica**. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 1991.

LAKATOS, Eva Maria e MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1992.

LEMKIN, Raphael: **Axis Rule in Occupied Europe**: Laws of Occupation – Analysis of Government– Proposals for Redress. Washington, D.C.: Carnegie Endowment for International Peace, p. 79–95, 1944.

MAFFINI, Rafael. **Administração pública dialógica** (proteção procedimental da confiança). Em torno da Súmula Vinculante nº 3, do Supremo Tribunal Federal. Porto Alegre, fev. 2010. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/8051/6841>. Acesso em: 02 abr. 2023.

MALTA, Marcio Maia. **Etnocídio para além das perdas culturais**: pessoas, corporalidades e multiplicação dos maus-encontros. 2018. 129 páginas. Dissertação - FAFIH – UFMG. Belo Horizonte. 2018.

MARTINS, José de Souza (org.) **O massacre dos inocentes**: a criança sem infância no Brasil. São Paulo: Hucitec, 1991. NAÇÕES UNIDAS. Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Rio de Janeiro, 23 de março de 2008. Disponível em: [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao\\_das\\_Nacoes\\_Unidas\\_sobre\\_os\\_Direitos\\_dos\\_Povos\\_Indigenas.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao_das_Nacoes_Unidas_sobre_os_Direitos_dos_Povos_Indigenas.pdf). Acesso em: 02 abr. 2021.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de direitos humanos**. 6. ed. rev. atual. ampl. - Rio de Janeiro: Forense. São Paulo: Método, 2019.

MOLINA, Luísa Pontes. **As encruzilhadas das demarcações de TIs**: “interesse nacional”, etnocídio e genocídio. In: “Índios, Direitos Originários e Territorialidade. Curitiba: Associação Nacional dos Procuradores da República. 2018.

MOREIRA, Elaine. Warao no Brasil em cenas: “o estrangeiro...”. In: PÉRIPILOS, **GT CLACSO**: Fronteiras internacionais e migração indígena na América do Sul. Vol. 2 n. 2, p. 56-68. 2018.

NEVES, Marcelo. **(Não) Solucionando problemas constitucionais**: transconstitucionalismo além de colisões. Lua Nova. São Paulo, v. 93, 2014, p. 201-232.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. (OEA). **En ocasión del Día Internacional de los Pueblos Indígenas, CIDH urge a Estados a implementar políticas públicas que protejan a los pueblos indígenas que se han visto forzados a migrar**. Nota à Imprensa. 2018. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2018/174.asp>. Acesso em: 04 jun. 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). **Soluções duradouras para indígenas migrantes e refugiados no contexto do fluxo venezuelano no Brasil**. Coordenação de Elaine Moreira e Marcelo Torelly. Brasília: Organização Internacional para as Migrações (OIM), 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados. 1951. Disponível em:



[https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatu\\_to\\_dos\\_Refugiados.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatu_to_dos_Refugiados.pdf). Acesso em: 27 maio. 2023.

OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro de. Los impactos de la migración venezolana em Brasil: crisis humanitária, desinformación y los aspectos normativos. In: BLOUIN, *et al.* (orgs.). **Después de la llegada**: realidades de la migración venezolana. Lima: Ed. Themis, 2019. p. 63-78.

ORDÉÑEZ CIFUENTES, José Emilio Rolando. La cuestión étnico nacional y derechos humanos: El etnocidio los problemas de la definición conceptual. México: Universidad Nacional Autónoma de México; Corte de Constitucionalidad de Guatemala; Procurador de Derechos Humanos de Guatemala. **Cadernos Constitucionales México-Centroamerica**. México. vol. 23, 1996. p. 9-187.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). **Deslocamentos assistidos de venezuelanos**. Organização das Nações Unidas. [S.l.]. Subcomitê Federal para Interiorização, 2020. Disponível em: [https://brazil.iom.int/sites/default/files/Publications/Informe%20de%20Interioriza%C3%A7%C3%A3o%20\\_Julho%20de%202020.pdf](https://brazil.iom.int/sites/default/files/Publications/Informe%20de%20Interioriza%C3%A7%C3%A3o%20_Julho%20de%202020.pdf). Acesso em: 25 maio 2023.

Andrea; SANTANA, Mônica; SILVA, Sarah. **A proteção aos refugiados na Paraíba**: Uma análise descritiva do Programa de Interiorização dos Venezuelanos. In: BAENINGER, Rosana et al. *Migrações Venezuelanas*. Campinas SP: UNICAMP, 2018. Ebook.

Pacífico, A. M. C. P., & Silva, S. F. L. (2019). A cooperação como instrumento para fortalecer a integração de migrantes forçados venezuelanos na Paraíba em 2018. Monções: **Revista De Relações Internacionais Da UFGD**, 8(16), 308–334. <https://doi.org/10.30612/rmufgd.v8i16.9839> PARDO, Daniel. O que se sabe sobre a Silvercorp, empresa que organizou tentativa de sequestrar Maduro na Venezuela. BBC. [S.l.], 11 maio 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52616101>. Acesso em: 18 abr. 2023.

PINHEIRO, Letícia Cassiano. **Travessias de horizontes múltiplos**: migração venezuelana em Campina Grande. 2021. 145 páginas. Dissertação. Universidade Federal de Campina Grande, Paraíba, 2021.

PODER 360. **A Fronteira do Brasil com a Venezuela**. [S. l.], 2019. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/internacional/a-fronteira-do-brasil-com-a-venezuela/>. Acesso em: 1 abr. 2023

RODRIGUEZ, Juan Luis. **The translation of poverty and the poverty of translation in the Orinoco Delta**. *Ethnohistory*, v. 55, n. 3, p. 417-38, 2008.

SADDI, João Pedro. **Genocídio, etnocídio e ecocídio**: reflexões sobre as violações de direitos aos povos tradicionais na Amazônia. Núcleo Interdisciplinar de Meio Ambiente (NIMA). Departamento de Ciências Sociais, PUC-RIO. 2017. Disponível em: [http://www.puc-rio.br/ensinopesq/ccpg/pibic/relatorio\\_resumo2019/download/](http://www.puc-rio.br/ensinopesq/ccpg/pibic/relatorio_resumo2019/download/)

relatorios/CCS/CSOC/CSOC-Joao%20Pedro%20Saddi.pdf. Acesso em: 02 abr. 2023.

SAN JOSE. **Declaração de San José sobre Refugiados e Pessoas Deslocadas.** Dez. 1994. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pfdc/temas/legislacao/internacional/declaracao-de-sao-jose-sobre-refugiados-e-pessoas-deslocadas-1994/view>. SAN JOSE. Declaracion de San Jose sobre Etnodesarrollo Y Etnocidio en America Latina, de 11 de diciembre de 1981. Disponível em: <https://biblio.flacsoandes.edu.ec/catalog/resGet.php?resId=13135>. Acesso em: 02 abr. 2023.

SANTOS, Elis Alberta Ribeiro dos. **Deslocamentos transfronteiriços de indígenas Warao: impactos do desenvolvimentismo moderno à vida indígena.** Trabalho apresentado na 32ª Reunião Brasileira de Antropologia. 30 de outubro a 06 de novembro de 2020.

SANTOS, Sandro Martins de Almeida; ORTOLAN, Maria Helena; SILVA, Sidney Antonio da. **“Índios imigrantes” ou “imigrantes índios”?** Os Warao no Brasil e a necessidade de políticas migratórias indigenistas. Trabalho apresentado na 31ª Reunião Brasileira de Antropologia. 09 a 12 de dezembro de 2018, Brasília/DF. Disponível em: <https://www.31rba.abant.org.br/arquivo>. Acesso em: 25 mai. 2023.

SILVA, Airton Marques da; MOURA, Epitácio Macário. **Metodologia do Trabalho Científico.** Fortaleza: IVA, 2000. SILVA, Airton Marques da *et al.* **Trabalhos Científicos: organização, redação e apresentação.** 3. ed. rev. e ampl. Fortaleza: EdUECE, 2010.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023: Informação e documentação – Referências – Elaboração.** Rio de Janeiro. 2002.

SMITH, Linda Tuhiwai. **A descolonizar las metodologías.** Investigación y pueblos indígenas, Santiago: LOM, 2016.

SOUZA, Júlia Henriques. **Janokos brasileiros: uma análise da imigração dos Warao para o Brasil.** Boletim Científico ESMPU, Brasília, 17, n. 52, p. 71-99, jul./dez. 2018.

SOUZA, Mayra Ribeiro. **Políticas Migratórias do Brasil.** Os limites do programa de interiorização para indígenas Warao da Venezuela. Universidade Federal da Integração Latino Americana. Foz do Iguaçu. 2019.

UDUWANAGE, CHARLES PEREIRA. **Os Impactos da Crise da Venezuela na Região Norte do Brasil.** Trabalho Acadêmico (Disciplina) – Curso ou Departamento. Escola Superior de Guerra, Instituição. 2020. Disponível em: <https://repositorio.esg.br/bitstream/123456789/1150/1/CAEPE.28%20TCC%20VF.pdf> Acesso em: 25 maio 2023.

UNICEF BRASIL. **Oficina sobre Cidadania, Direitos e Consulta dos Povos Indígenas.** Boa Vista, 31 maio 2022, apresentação oral. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ALP6CCm5bC8>. Acesso em: 21 abr. 2023.

## ANEXO A – CONSULTA AO EXÉRCITO BRASILEIRO

### Consultar Manifestação

Respostas			
<b>11/05/2022 09:25</b>	<b>Tipo</b>	<b>Responsável</b>	<b>Decisão</b>
	Resposta Conclusiva	Assessor do SIC-EB	Acesso Concedido
	<b>Destinatário Recurso 1º</b>	<b>Prazo para recorrer</b>	<b>Anexos</b>
	Estado-Maior do Exército	23/05/2022	Não existem anexos
<p>Prezado Senhor,</p> <p>Ao cumprimentá-lo, cordialmente, o Serviço de Informações ao Cidadão do Exército Brasileiro (SIC-EB) acusa o recebimento do pedido formulado por V Sa, registrado com o protocolo nº 60143002974202249.</p> <p>A respeito do assunto, o Comando Militar da Amazônia realizou consulta ao Estado-Maior Conjunto da Força-Tarefa Logística Humanitária, que informou o seguinte:</p> <p>1) Qual é o procedimento e/ou o protocolo de interiorização dos indígenas pela Operação Acolhida no Estado de Roraima? é o mesmo dos não-indígenas?</p> <p>Resposta: O imigrante deve iniciar o processo realizando o cadastro no sistema acolhedor, podendo na sequência optar pela Reunificação Familiar/Reunificação Social, Institucional ou aguardar por uma Vaga de Emprego Sinalizado (VES). Não existe diferenciação no processo de interiorização dos indígenas.</p> <p>2) O Poder Público, por meio do Exército ou outra Entidade, promove algum tipo de consulta aos indígenas, individual ou coletivamente, antes de interiorizá-los?</p> <p>Resposta: Os migrantes, indígenas e não-indígenas que têm interesse em serem interiorizados participam de sessões informativas onde conhecem as várias fases do processo, as modalidades e possibilidades.</p> <p>3) Em sendo a resposta do item 2 positiva, como se procedimentaliza a referida consulta e se há um protocolo formal (regulamentação) para tanto?</p> <p>Resposta: As informações são apresentadas por meio das quatro modalidades já citadas: vagas de emprego sinalizadas, na qual intermediamos com as empresas oportunidades de trabalho; reunificação familiar, onde promovemos o reencontro entre os beneficiários e seus familiares; reunião social, que consiste em unir os beneficiários a indivíduos que possuem laços de amizade/afetividade ou familiares cujo vínculo não se possa comprovar; e Institucional, que é o deslocamento de beneficiários dos abrigos emergenciais para as casas de acolhimento geridas pelo poder público, agências ou sociedade civil. Interiorizar é uma escolha dos migrantes e é realizada de forma voluntária.</p> <p>4) A Operação Acolhida já interiorizou grupo familiar indígena ou indígena individualmente a outro Estado da Federação em que não tinham outros membros da sua comunidade na localidade de destino?</p> <p>Resposta: Sim, já foram interiorizados diversos migrantes indígenas para as diversas unidades federativas.</p> <p>Por fim, eventual recurso deve ser dirigido ao Chefe do Estado-Maior do Exército, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.</p> <p>Cordialmente,</p> <p>Serviço de Informações ao Cidadão do Exército Brasileiro (Conheça seu Exército - <a href="http://www.eb.mil.br/">http://www.eb.mil.br/</a>)</p>			



## ANEXO B – CONSULTA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA

### Consultar Manifestação

Respostas				
o8/07/2022 18:35	Tipo	Responsável	Decisão	Esp
	Resposta Conclusiva	Secretária Nacional de Assistência Social	Acesso Parcialmente Concedido	P
	<b>Destinatário Recurso 1º</b>	<b>Prazo para recorrer</b>	<b>Anexos</b> Formulário.pdf DECLARAÇÃO.pdf GUIA DE	
	Secretário Especial do Desenvolvimento Soc	20/07/2022		
	<p>Prezado Senhor,</p> <p>Em atenção ao pedido de acesso à informação, registrado sob o NUP 71003.026411/2022-67, o Ministério da Cidadania, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), presta as informações a seguir, ponto a ponto:</p> <p>Questão: a) Quantos indígenas já foram interiorizados e suas respectivas etnias?</p> <p>Resposta: Cumpre esclarecer que a Declaração de dados pessoais é autodeclaratória, então declarar a raça, cor, etnia é voluntário. Portanto, podemos informar apenas os dados autodeclarados quando da abertura de processos para interiorização. Até o mês de abril de 2022, constam em nosso banco de dados que mais de 700 (setecentos) indígenas venezuelanos foram interiorizados.</p> <p>Questão: b) Os indígenas, ao serem interiorizados, são deslocados para localidades onde se encontram outros indígenas da mesma etnia ou houve interiorização na qual o indígena foi encaminhado para outra unidade onde não tinha qualquer indígena da sua mesma etnia?</p> <p>Resposta: O local de destino da interiorização via Operação Acolhida é de livre escolha do beneficiário, aplicando-se também à população indígena que tenha interesse na estratégia da interiorização. A escolha do local pode se dar por meio de uma das modalidades, ou seja, por reunificação familiar, reunião social, institucional ou vaga de emprego sinalizada.</p> <p>Questão: c) No que consiste a referida "sessões informativas"? como elas são operacionalizadas e como se dá a participação dos indígenas neste contexto (individual, coletiva ou por meio dos "aidamos")?</p> <p>Resposta: A informação clara e fidedigna é uma das premissas da Operação Acolhida. Nenhum imigrante que participa da estratégia de interiorização o faz sem receber o maior número de informações sobre as características dos locais para onde estão indo, as condições de acolhimento, dos benefícios que podem ter, das condições de trabalho quando o fazem por vaga de emprego sinalizada. Existem critérios estabelecidos e compromissos entre as partes (acolhido e acolhedor) para que não haja dúvidas nos deslocamentos.</p>			

As "sessões informativas" ocorrem sempre no âmbito dos Abrigos, no Centro de Coordenação de Interiorização quando definidos os destinos, por meio de palestras informativas sobre o processo de interiorização. Podem ocorrer em grupo, individual quando necessário e os imigrantes indígenas têm plena liberdade de fazer perguntas para esclarecimento de quaisquer dúvidas, assim como contarem com a participação dos aidamos, e também com intérpretes, se necessário. Além disso, existem cartilhas elaboradas e distribuídas por parceiros da Operação Acolhida sobre assuntos diversos para além da interiorização.

Questão: d) As sessões informativas visam, de alguma forma, contemplar o direito de consulta entabulado na Convenção 169 da OIT?

Resposta: As sessões informativas têm o objetivo de subsidiar o entendimento dos imigrantes quanto aos serviços existentes no âmbito das políticas públicas em nosso país, assim como conhecerem os critérios para acessá-los, incluindo-se aqui os benefícios a que têm direitos. Objetiva também conhecerem os critérios e procedimentos para participarem da estratégia de interiorização e das condições que irão encontrar nos municípios destinos. A interiorização é voluntária e não induzida. Portanto, o imigrante que procura o Centro de Coordenação para Interiorização tem o direito de fazê-lo por decisão própria.

Questão: e) Os indígenas, para serem interiorizados, preenchem e/ou assinam algum formulário? Se sim, poderia me encaminhar uma fotocópia padrão do documento utilizados aos indígenas?

Resposta: A estratégia de interiorização segue critérios e procedimentos estabelecidos e aprovados pelo Subcomitê Federal para Acolhimento e Interiorização e Comitê Federal de Assistência Emergencial, respectivamente. Como já dito, a interiorização é voluntária e todos que participam do processo de interiorização assinam documentos previstos no processo, inclusive os indígenas venezuelanos. Os formulários podem ser acessados no documento do Subcomitê Federal para Interiorização, disponível no link: <https://www.r4v.info/sites/default/files/2021-06/GUIA%20DE%20INTERIORIZA%C3%87%C3%83O-arquivo-final-grafica-16042021-r4v.pdf>

Questão: f) A Advocacia Geral da União – AGU ou outro órgão com função essencial à Justiça (MPF, DPU) se manifestam, em algum momento, sobre a interiorização dos indígenas? Em caso positivo, poderia me encaminhar uma fotocópia do parecer?

Resposta: Escolher o local para onde querem se deslocar é uma prerrogativa do cidadão, que tem o direito de ir e vir em nosso país livremente. Portanto, não é necessário que qualquer órgão de justiça tenha que opinar para que um imigrante possa participar da estratégia de interiorização, exceto em casos de menores desacompanhados, separados ou indocumentados, ou que o imigrante tenha alguma pendência legal que o impeça de se movimentar no país.

Caso deseje informações complementares ou queira realizar novos questionamentos, orientamos que registre um novo pedido de acesso à informação na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, encontrado no endereço: <https://falabr.cgu.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx>.

Atenciosamente,

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC  
Ouvidoria Geral/GM

## ANEXO C – FORMULÁRIO



**COMITÊ FEDERAL DE ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL  
SUBCOMITÊ FEDERAL PARA ACOLHIMENTO E INTERIORIZAÇÃO**

**Estratégia de Interiorização**

**Modalidade : Vaga de Emprego Sinalizada**

**Formulário de Cadastro de Empresa/Empregador**

1. Nome do Empregador ou Representante: \_\_\_\_\_
2. Função do empregador ou representante da empresa: \_\_\_\_\_
3. Empresa: \_\_\_\_\_
4. CPF ou CNPJ: \_\_\_\_\_
5. Data de Nascimento ou Fundação da Empresa: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
6. Endereço: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
Complemento: \_\_\_\_\_ Cidade/UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_
6. Endereço do local de trabalho: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade/UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_
7. E-mail: \_\_\_\_\_
8. Telefones de Contato: \_\_\_\_\_
9. Número e classificação de vagas(s) ofertada(s): \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**COMITÊ FEDERAL DE ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL  
SUBCOMITÊ FEDERAL PARA ACOLHIMENTO E INTERIORIZAÇÃO**

**Modalidade : Vaga de Emprego Sinalizada  
Formulário de Cadastro de Empresa/Empregador**

1. Ciência de que é obrigatória a assinatura de carteira (CTPS)<sup>1</sup>: ( ) Sim ( ) Não
  2. Forma do contrato de trabalho: ( ) Escrito ( ) Verbal
  3. Descrição da vaga ofertada na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):  
\_\_\_\_\_
  4. Descrição das atividades que serão desenvolvidas (detalhamento das funções que o empregado desempenhará):  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
  5. Pessoa com Deficiência (PcD)? ( ) Sim ( ) Não
  6. Necessidade de experiência na área? ( ) Sim ( ) Não
  7. Salário bruto: R\$ \_\_\_\_\_
  8. Dia habitual de pagamento: \_\_\_\_\_
  9. Forma de pagamento: ( ) Depósito bancário ( ) Espécie ( ) Outro, qual?  
\_\_\_\_\_
  10. Jornada de trabalho semanal: ( ) 44 horas ( ) Outra, qual? \_\_\_\_\_
  11. Turno de trabalho: ( ) Diurno ( ) Noturno ( ) Outro, qual? \_\_\_\_\_
  12. Dias e períodos de descanso semanal ( ) Final de semana ( ) Outro, qual? \_\_\_\_\_
  13. Endereço exato do local de trabalho (caso não tenha local fixo ou inclua mais de um local, por favor informar):  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
  14. Telefone (celular ou fixo) do local de trabalho: \_\_\_\_\_
  15. Vale-alimentação: ( ) Não ( ) Sim, quanto? \_\_\_\_\_
  16. Vale-transporte: ( ) Não ( ) Sim, quanto? \_\_\_\_\_
  17. Plano de Saúde: ( ) Não ( ) Sim, qual? \_\_\_\_\_
  18. Oferta moradia? ( ) Não ( ) Sim
- Se sim, qual tipo: ( ) Casa ( ) Alojamento ( ) Outra opção: \_\_\_\_\_

<sup>1</sup> Nos termos da legislação trabalhista brasileira, é obrigatória a assinatura de carteira de trabalho dos empregados por parte do empregador. Sua assinatura implica automaticamente na obrigação de cumprir com os regramentos da CLT e realizar recolhimento de verbas obrigatórias, incluindo as devidas a título de FGTS e de contribuição ao INSS.

**CASO A CONTRATAÇÃO VENHA A SER SINALIZADA TENDO COMO EMPREGADOR, UMA PESSOA FÍSICA, ELE DEVERÁ INFORMAR A SUA DATA DE NASCIMENTO PARA REALIZARMOS AS CONSULTAS DAS CERTIDÕES NEGATIVAS NECESSÁRIAS.**



**COMITÊ FEDERAL DE ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL  
SUBCOMITÊ FEDERAL PARA ACOLHIMENTO E INTERIORIZAÇÃO**

19. Moradia no mesmo local do trabalho: ( ) Não ( ) Sim

Por quanto tempo? \_\_\_\_\_

20. Oferece alimentação durante a jornada de trabalho: ( ) Não ( ) Sim

21. Oferece alimentação fora da jornada de trabalho ao grupo familiar: ( ) Não ( ) Sim

Por quanto tempo? \_\_\_\_\_

22. Se Respondeu "Sim" em alguma das perguntas entre os números 15 e 21, é feito algum desconto relacionado na remuneração final: ( ) Não ( ) Sim, quanto? \_\_\_\_\_

23. Horas extras são necessárias eventualmente? ( ) Não ( ) Sim

Se sim, qual sistema é usado? ( ) Remuneradas em dinheiro ( ) Banco de horas e/ou compensação

24. Possibilidade de levar núcleo familiar<sup>2</sup>? ( ) Sim ( ) Não

25. Há contrato de experiência<sup>3</sup>? ( ) Não ( ) Sim

26. Incide algum adicional de insalubridade ou periculosidade? ( ) Não ( ) Sim \_\_\_\_\_

27. Eventuais benefícios adicionais aplicáveis? ( ) Não ( ) Sim, qual? \_\_\_\_\_

28. Eventuais bonificações adicionais ao salário ou à remuneração aplicáveis? ( ) Não ( ) Sim

Se sim, quais? (ex: bônus por produção, bônus por meta, participação nos lucros ou resultados, gorjetas, ou outros)

29. Eventuais cláusulas excepcionais aplicáveis: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do empregador/acolhedor**

<sup>2</sup> No caso de não oferecer moradia, a disposição de levar grupo familiar fica a critério da Operação Acolhida.

<sup>3</sup> Nos termos da CLT, o contrato de experiência tem duração máxima de 90 dias (art. 445, parágrafo único).

**CASO A CONTRATAÇÃO VENHA A SER SINALIZADA TENDO COMO EMPREGADOR, UMA PESSOA FÍSICA, ELE DEVERÁ INFORMAR A SUA DATA DE NASCIMENTO PARA REALIZARMOS AS CONSULTAS DAS CERTIDÕES NEGATIVAS NECESSÁRIAS.**

## ANEXO D - DECLARAÇÃO



### COMITÊ FEDERAL DE ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL SUBCOMITÊ FEDERAL PARA ACOLHIMENTO E INTERIORIZAÇÃO

#### DECLARAÇÃO INICIAL DE INTENÇÃO DAS PARTES

#### MODALIDADE VAGA DE EMPREGO SINALIZADA

Presentes o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, de nacionalidade \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_, na condição de \_\_\_\_\_ em Boa Vista-RR, declaro, junto com o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, portadora do CNPJ/CPF \_\_\_\_\_, para entendimento para fins de participação na Estratégia de Interiorização, promovida pelo Governo Federal, que estamos entendidos e de acordo com as responsabilidades assumidas no presente ato.

Assim, esse documento é referente ao processo \_\_\_\_\_, no qual o imigrante de forma voluntária manifestou interesse pela vaga disponível de \_\_\_\_\_, solicitada pelo(a) empregador(a).

Abaixo, ficam descritas de forma detalhada as informações apresentadas sobre o respectivo processo, no qual o(a) imigrante e empregador(a) tomam ciência dos procedimentos de deslocamento e recepção.

Para o(a) empregado(a), fica acordado o salário inicial bruto de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), estando este ciente de sua responsabilidade no recolhimento referente às contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e tributos incidentes.

Carga horária prevista de \_\_\_\_\_ horas semanais, passível a horas extras remuneradas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Critérios acordados entres as partes, em relação ao acolhimento e moradia e alimentação:

Fica acordado que a moradia e alimentação, pelo menos durante o primeiro mês, será de responsabilidade do empregador(a) durante o primeiro mês de atividade laboral, desde que o(a) empregado(a) atenda aos compromissos acordados com o empregador(a).

Fica acordado que a moradia será de responsabilidade do empregado(a), com o uso do Apoio Social (Cash-Based Interventions - CBI) entregue, para fins de custeio necessidades básicas, moradia e alimentação, não havendo adicional em eventuais gastos.

Fica acordado que o(a) interiorizado(a) será recepcionado(a) pelo(a) \_\_\_\_\_ o qual apoiará com o alojamento e alimentação durante o período de, ficando à critério do(a) beneficiário(a) buscar meios próprios de moradia, caso jugue necessário, e estando este ciente que a moradia não é oferecida pelo empregador(a).

Fica acordado o(a) empregador(a) cederá apoio na moradia e alimentação para o(a) beneficiário(a), durante a vigência do contrato de trabalho, ficando à critério do(a) beneficiário(a) buscar meios próprios de moradia, caso jugue necessário.

Para o(a) empregador(a), fica acordado o comprometimento em cumprir as obrigações previstas na **Constituição Federal de 1988**, Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nas Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho e nas Normas Regulamentadoras (NRs) referentes à segurança durante o trabalho, além das obrigações previdenciárias.

Para o(a) empregado(a), fica acordado o comprometimento em cumprir com todas as funções, jornada e condições requeridas pela vaga, bem como o comprometimento em dedicar sua melhor técnica ao desenvolvimento das atividades designadas.

Reforço que é de nossa responsabilidade garantir que todas as informações acima prestadas para o preenchimento deste formulário para o cadastro de interiorização sejam fidedignas, incluindo em relação aos dados pessoais e profissionais, disponibilizados para ambas as partes, imigrante e empregador, conforme a demanda da vaga prospectada descrita pelo empregador no anexo.

Cidade - UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Empregado**

\_\_\_\_\_  
**Empregador**

\_\_\_\_\_  
**Responsável pela Subcélula de VES**

\_\_\_\_\_  
**Representante da Sociedade Civil (quando necessário)**



## ANEXO E – CONSULTA À SECRETARIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Consultar Manifestação

Respostas			
<b>06/06/2023 18:00</b>	<b>Tipo</b>	<b>Responsável</b>	<b>Decisão</b>
	Resposta Conclusiva	Subsecretária de Governança Pública da Casa Civil da Presidência da República	Acesso Parcialmente Concedido
	<b>Destinatário Recurso 1ª</b>	<b>Prazo para recorrer</b>	<b>Anexos</b>
	Secretária-Executiva da Casa Civil da Presidência da República	16/06/2023	Não existem anexos
	<p>Prezado Cidadão,</p> <p>Em resposta ao seu pedido de informações registrado sob o NUP 00105.006718/2023-36, informo que o atendimento à questão humanitária na região da fronteira entre Brasil e Venezuela, em especial o processo que promove a realocação de venezuelanos de Roraima para outros estados, é realizado pelo governo federal com apoio de entidades da sociedade civil e das agências da Organização das Nações Unidas.</p> <p>Destaco ainda que, o processo de interiorização do ponto de vista do Governo Federal é conduzido pelo Subcomitê Federal para Acolhimento e Interiorização de Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade, coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, para onde devem ser dirigidas as demandas por informações sobre interiorização no âmbito da Operação Acolhida, tais como os critérios para a definição daqueles que serão interiorizados.</p> <p>Dito isto, informo ainda que há informações gerais da interiorização em transparência ativa e podem ser acessadas no endereço <a href="http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/painel-interiorizacao/">http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/painel-interiorizacao/</a></p> <p>Especificamente para informação sobre a população indígena, é necessário acessar o Painel de Perfil Populacional Indígena que apresenta o total de indivíduos registrados que ingressaram no país, com diversas discriminações de perfil, inclusive diferentes etnias e distribuição por estado, daqueles que passaram pelo processo de interiorização, disponível no site eletrônico <a href="https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaWJmNzdiODctYjMwZCooNjkzLWloYzctYzVmZDdjYzJmMDQxIiwidCI6ImU1YzYzOTgxLTZjNjQ0NDEzNC04YTJlYzY1NDNkMmFmODBiZSIsImMiOiJh">https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaWJmNzdiODctYjMwZCooNjkzLWloYzctYzVmZDdjYzJmMDQxIiwidCI6ImU1YzYzOTgxLTZjNjQ0NDEzNC04YTJlYzY1NDNkMmFmODBiZSIsImMiOiJh</a>.</p> <p>Oportunamente, registro que o acesso a informações de ingresso no Brasil pode ser feito na Plataforma Regional de Coordenação Interagencial R4V <a href="https://www.r4v.info/pt/brazil">https://www.r4v.info/pt/brazil</a>.</p> <p>Sem mais, científico-o de que a presente resposta poderá ser objeto de recurso à Secretária-Executiva da Casa Civil da Presidência da República, em até 10 dias.</p> <p>As informações acima foram disponibilizadas pela Subsecretária de Governança Pública da Casa Civil da Presidência da República.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Serviço de Informações ao Cidadão Palácio do Planalto - <a href="https://www.gov.br/planalto/pt-br/acesso-a-informacao/servico-de-informacao-ao-cidadao">https://www.gov.br/planalto/pt-br/acesso-a-informacao/servico-de-informacao-ao-cidadao</a></p>		